



Número: **7000026-69.2023.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **24/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 115.570.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (AUTOR)	MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA (ADVOGADO) ARLINDO FRARE NETO (ADVOGADO) RAFAEL SILVA COIMBRA (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90991 907	19/05/2023 14:59	Plano de Recuperação Judicial	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FRIGORÍFICO RIO MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.



Ji-Paraná, maio de 2023.





Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 7000026-69.2023.8.22.0005, em tramite perante a 5ª Vara Cível de Ji-Paraná, nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Elaboração: – **IPAB – Instituto de Perícia e Auditoria de Brasília Ltda.**

Profissional Responsável: **Hipólito Gadelha Remígio, CRC-CE 9266, OAB-DF 16.264.**



SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS:.....	5
2.	HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA:.....	5
3.	DAS RAZÕES QUE LEVARAM A RECUPERANDA À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA QUE TORNOU NECESSÁRIO REQUERER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
4.	DA VIABILIDADE ECONÔMICA ORIGINAL DA RECUPERANDA E NECESSIDADE DE SUA PRESERVAÇÃO:.....	19
4.1	Aspectos gerais do exame de viabilidade:.....	19
4.2	Razões administrativas para a viabilidade:	20
4.3	Do teórico potencial técnico-produtivo de viabilidade em face da capacidade instalada – desconsiderando o estado de recuperação judicial:	21
5.	DO QUADRO GERAL DE CREDORES:	23
5.1	Quadro de Credores:	23
5.2	Da forma de cálculo dos valores incluídos no quadro geral de credores:.....	25
5.3	Classe I – Créditos Trabalhistas:	26
5.3	Classe II – Créditos Com Garantias Reais:	29
5.4	Classe III – Créditos Quirografários:.....	29
5.4.1	Classe III – Créditos Quirografários – Oriundos de Empréstimos.....	29
5.4.2	Classe III – Créditos Quirografários – Oriundos de Fornecimento de Materiais, Exceto o Gado:	34
5.4.3	Classe III – Créditos Quirografários – Oriundos de Fornecimento de Matéria Prima (Gado).....	36
5.4.4	CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – ORIUNDOS DE PROCESSOS JUDICIAIS NÃO TRABALHISTAS:	37
5.5	Classe IV – Credores Enquadrados como Micro e Pequenas Empresas:	37
6.	DO PLANO DE AÇÃO ADMINISTRATIVA E DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL: 38	
6.1	Reestruturação da Área comercial:	38
6.2	Área Financeira:.....	38
6.3	Área Administrativa:.....	38
7.	DO POTENCIAL TÉCNICO-PRODUTIVO E DE FORMAÇÃO DE CAIXA REVELADO EM 2023, CONSIDERANDO O ESTADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	39
7.1	Do Lucro Auferido entre janeiro e março de 2023:.....	39
7.2	DA PROJEÇÃO DE LUCRO MENSAL:	40
7.3	Da Projeção de Formação de Caixa	42
8.	PROPOSTA DE VALORES DE PAGAMENTOS AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	42
8.1	Considerações Gerais sobre a Proposta de Pagamentos:.....	42



8.2 Dos Valores que a Recuperanda Se Propõe a Pagar:	43
8.3 Proposta de Pagamentos aos Credores da Classe I – Credores Trabalhistas	43
8.4 Classe II – Credores com Garantia Real	44
8.5 Classes III – Credores Quirografários	44
8.5.1 CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – ORIUNDOS DE FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA (GADO) QUE FIZERAM ACORDO PRÉVIO COM A EMPRESA:	45
8.5.2 Classe III – Créditos Quirografários – Oriundos (i) de Empréstimos, (ii) de Fornecimento de Matéria Prima (Gado) que Não Fizeram Acordo Prévio com a Empresa, e (iii) de Processos Judiciais Não Trabalhistas:.....	45
8.6 Classe IV – Credores Micro e Pequenas Empresas:	47
9. DO PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES E DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS PROPOSTO:	47
9.1 De Credores com Valores de Prestações Fixas:	48
9.2 De Credores sem Valores de Prestações Fixas:.....	48
9.3 Da Destinação de Fluxos de Caixa Excedentes à Antecipação de Pagamentos aos Credores:.....	51
10. DO CONTROLE DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	51
11. MEIOS DE RECUPERAÇÃO:.....	52
12. DOS EFEITOS JURÍDICOS DESTES PLANOS:	53
12.1. Vinculação ao Plano:.....	53
12.2. Novação:	54
12.3. Extinção das Ações:.....	54
12.4. Formalização de Documentos e Outras Providências:	55
12.5. Equivalência econômica no cumprimento Deste Plano:.....	55
12.6. Quitação:.....	56
12.7. RATIFICAÇÃO DE ATOS:	56
12.8. Isenção de responsabilidade e renúncia:	56
13. DISPOSIÇÕES GERAIS:	57
13.1. Condições suspensivas	57
13.2. Obrigações de Fazer e Não Fazer:	57
13.3. Encerramento da Recuperação Judicial:	57
13.4. COMUNICAÇÕES.....	57
13.5. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO:.....	58
13.6. CESSÃO DE CRÉDITOS:	58
13.7. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano:.....	58
13.8. LEI APLICÁVEL:	58
13.9. Resolução de Conflitos e Eleição de Foro:	58
14. CONCLUSÃO:.....	59





1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Este documento consiste no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser proposto pelo **Frigorífico Rio Machado Indústria e Comércio S.A. - Em Recuperação Judicial**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 11.101/2005.

Registre-se que todas as alusões a documentos (sejam de natureza contábil ou não) referem-se: (i) a documentos que se encontram nos autos – casos em que não se fará menção específica –; ou (ii) a documentos anexos ao presente PLANO – casos em que se fará menção ao número do anexo.

A Empresa é sediada na Av. Edson Lima do Nascimento, 5991, Jardim Capesasso, Ji-Paraná (RO), CEP 76.912-100.

O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial foi protocolizado em 04/01/2023, e foi elaborado em atendimento às normas dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído à 5ª Vara Cível do Foro de Ji-Paraná, sob número 7000026-69.2023.8.22.0005.

Para a elaboração deste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, objeto deste documento, foi contratado o IPAB – Instituto de Perícia e Auditoria de Brasília Ltda. com sede em Brasília, tendo como profissional responsável pelo serviço e contador e advogado MSc Hipólito Gadelha Remígio.

Este PLANO DE RECUPERAÇÃO ora apresentado (i) propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, (ii) demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como (iii) a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

2. HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa **Frigorífico Rio Machado Indústria e Comércio S.A.** iniciou suas atividades no ano de 2019, atuando na fundamentalmente na atividade compra de bovinos, de abate e de venda os produtos derivados do abate.





Foi constituída, inicialmente, como sociedade limitada, com capital próprio, ou seja, sem financiamento junto a terceiros nem ao sistema financeiro nacional; o capital social subscrito foi de 6 milhões de reais, e aporte inicial de 1,5 milhão de reais, conforme pode ser observado nos docs. **Contrato Social de Criação e Balanço de Abertura.**

Já no primeiro ano, seu patrimônio líquido subiu para 5,5 milhões de reais, mesmo sem a integralização dos 4,5 milhões de reais, conforme se pode observar no **Balanço Patrimonial de 2019.**

No primeiro ano de funcionamento (ano incompleto, de apenas 9 meses, de 1º de abril a 31 de dezembro), a Recuperanda obteve uma receita bruta, ou faturamento, de 402,95 milhões de reais, tendo contabilizado um prejuízo líquido de 12,28 milhões de reais, consoante a **Demonstração de Resultados de 2019.**

Consoante o **Balanço Patrimonial de 2020**, houve o aporte, naquele ano, mais 2 milhões de reais no capital; tal aporte, somado às reservas de incentivos fiscais, elevou o patrimônio líquido para 21,78 milhões de reais.

Destaque-se, ainda, no **Balanço Patrimonial de 2020**, que a empresa encerrou aquele ano com 9,94 milhões de reais em depósitos em contas bancárias, e um ativo circulante de 78,99 milhões de reais.

Consoante o **Contrato Social Consolidado na 4ª Alteração, de julho de 2021**, passaram a compor o quadro societário a partir de 1º de julho de 2021 os dois seguintes sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
J. E. F. HOLDING DE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	5.700.000	95,00%	5.700.000,00
JOSÉ AUGUSTO POAN SILVEIRA CHAVES	300.000	5,00%	300.000,00
TOTAL	6.000.000	100,00%	6.000.000,00

A empresa J.E.F. HOLDING DE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.438.700/0001-02 passou a chamar-se FAITARONI HOLDING DE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., conforme se pode verificar no **Contrato Social de Criação da J E F Holding.**



Os anos de 2020 e 2021 foram marcados por uma forte crise econômica mundial decorrente da pandemia de Covid-19, o que gerou significativa retração do mercado de consumo proteína animal tanto nacional como internacional.

Esse fato se revela na redução das receitas bruta e líquida, tendo esta última variado de 718,95 milhões de reais em 2020 para 614,09 milhões, em 2021.

Apesar disso, consoante pode se verificar na ***Demonstração de Resultados de 2021***, naquele ano, a empresa apresentou um **estranho lucro contábil de 80,34 milhões de reais**, decorrente, entre outros fatores, de uma redução na rubrica despesas + receitas financeiras, de -70,55 milhões de reais em 2020, para -14,72 milhões, em 2021.

Com isso, o resultado antes do imposto de renda saltou de um prejuízo de 11,80 milhões em 2020 para um lucro de 91,92 milhões de reais.

3. DAS RAZÕES QUE LEVARAM A RECUPERANDA À SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE TORNOU NECESSÁRIO REQUERER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Com vistas a vender sua participação no capital social da Recuperanda, a sócia FAITARONI HOLDING iniciou tratativas com o escritório de advocacia PODVAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.426.969/0001-17, sediada em São Paulo (SP).

Com este objetivo, em 03/09/2021, a empresa FAITARONI HOLDING firmou contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, o ***Contrato Prestação de Serviços FAITARONI e PODVAL***, com o referido escritório de advocacia, destinado à prospecção de possíveis adquirentes de suas ações no capital da Recuperanda, conforme excerto a seguir colacionado:

I - SERVIÇOS

1.1. Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de consultoria ("Consultoria e Assessoria Jurídica"), desempenhando as seguintes atividades de consultoria:

- Auxiliar a CONTRATANTE na identificação e avaliação jurídica de potencial comprador das quotas – totais ou parciais – de titularidade da CONTRATANTE;
- Assessorar a CONTRATANTE na discussão legal e negocial do potencial comprador.
- Assessorar juridicamente na captação de recursos financeiros;
- Assessorar juridicamente dentro do mesmo segmento para parcerias, alienação direta ou indireta, coparticipação societária ou ainda transferência de seus ativos.



Quando o escritório de advocacia contratado identificou possíveis interessados na aquisição, a Recuperanda foi instruída sobre a necessidade de transformar a sociedade limitada em sociedade anônima fechada, para fins de reestruturação societária e acomodação de ações.

Para tanto, foi promovida, nos termos da **Ata de alteração e Estatuto S.A.**, a alteração da estrutura societária – passando a tornar-se uma sociedade por ações, com a seguinte distribuição do capital:

Art. 7º - O capital será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente realizado e dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, sendo 570.000 (quinhentas e setenta mil) ações da acionista J. E. F. HOLDING DE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., e 30.000 (trinta mil) ações do acionista JOSE AUGUSTO POAN SILVEIRA CHAVES.

Até aquela oportunidade, mantiveram-se como acionistas a empresa FAITARONI HOLDING DE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (antiga J. E. F. Holding) e a pessoa de JOSÉ AUGUSTO POAN SILVEIRA CHAVES.

No dia 01.11.2021, a sócia FAITARONI HOLDING alienou 77,65% das ações que detinha no capital do FRIGORÍFICO à empresa IVL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., pelo valor de R\$ 133.724.998,33, por meio do **Contrato de compra e venda, cessão e transferência de ações da “Rio Beef Frigorífico” e outras avenças.**

Desde aquela oportunidade, a planta e todos os negócios do FRIGORÍFICO RIO MACHADO passaram a ser administrados exclusivamente pelos representantes da empresa compradora, nos termos dos *consideranda* III e V, *in verbis*:

III. A venda do Negócio da RIO BEEF, incluirá: 77,65% (setenta e sete, vírgula sessenta e cinco por cento) da:

- (a) a totalidade dos bens, direitos e obrigações da empresa, registrados ou não em seu balanço patrimonial e balancetes de 30 de agosto e 30 de outubro de 2021;
- (b) dos contratos firmados pela empresa com terceiros que se relacionem e/ou sejam necessários às atividades conduzidas pela empresa;
- (c) do contas a receber e contas a pagar da empresa;

(...)



V. Reconhecem a existência de compromissos fiscais, tributários, administrativos, judiciais e operacionais e que, cômicos de que a aquisição em apreço considera a assunção e gestão dos passivos mencionados, salvo a quitação dos créditos descritos no Anexo VI

Assim, previa o negócio, entre outros pontos, a transferência das ações, na forma da cláusula primeira:

Cláusula Primeira – Do Objeto contratual

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

- (i) formalizar a conclusão da operação de compra, venda cessão e transferência parcial da sociedade **FRIGORÍFICO RIO MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.**,
- (ii) transferir parcialmente os ativos da referida empresa que fazem parte na negociação e;
- (iii) regular os direitos e obrigações relacionados à transação em andamento.

Deliberou-se, ainda, pela transferência dos poderes de administração, nos termos da cláusula 5.2, *verbis*:

5.2. São Obrigações do COMPRADOR:

5.2.1. O COMPRADOR se obriga, logo que assinado o presente Contrato, a assumir a gestão da sociedade, diretamente ou por meio de executivo de confiança, passando a se responsabilizar pelos compromissos sociais, pelas negociações com clientes e fornecedores, pela administração dos passivos, inclusive sua negociação e acompanhamento, para o exato cumprimento as exigências deste instrumento e da condução regular da Sociedade;

Em contraprestação, a empresa IVL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. se comprometeu a pagar à sócia FAITARONI HOLDING o valor de R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), e, a ANTÔNIO CARLOS FAITARONI, o valor de R\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil reais), tudo em seis prestações mensais e sucessivas, conforme descrito na “Cláusula Quarta – Da Forma de Pagamento” do **Contrato de venda de ações da FAITARONI para IVL**.

A partir daquela data (01/11/2021) o FRIGORÍFICO passou a ser administrado pela IVL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., na pessoa de: (i) FABIANO PASSOS DA CRUZ (conforme **Termo de Posse de Fabiano P da Cruz**), e (ii) CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS (conforme **Termo de Posse de Christopher P M Stears**).





A partir daí, os novos administradores passaram a negociar as dívidas existentes junto aos pecuaristas fornecedores a quem o FRIGORÍFICO devia em decorrência de sua regular operação.

Em 09/11/2021 foi deliberado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (conforme **AGE de 09-11-2021 aumento do capital social**) que: **(i)** Christopher Paul de Medeiros Stears assumiria o cargo de Diretor Presidente da companhia, e **(ii)** que o acionista JOSÉ AUGUSTO POAN SILVEIRA CHAVES venderia suas 30.000 (trinta mil) ações; **(iii)** que o capital social da Recuperanda passaria para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) com o ingresso da empresa IVL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. na sociedade, obrigando-se a integralizar o valor R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) no prazo de 12 (doze) meses.

Desde então, passaram-se mais de 16 meses e empresa IVL não cumpriu com sua obrigação de integralizar o capital social por ela subscrito.

Em 16/11/2021, ou seja, uma semana após aquela AGE, foi realizada nova ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Recuperanda, oportunidade em que se deliberou: **(i)** pela alteração da denominação social da Recuperanda que passou a chamar-se “OZFRIG CARNES DO BRASIL S/A”; **(ii)** pela abertura de filiais (Xavantina e Pelotas); e **(iii)** por alterações no quadro administrativo, tendo FABIANO PASSOS DA CRUZ, assumido o cargo de Diretor Presidente, cumulando as Diretorias Financeira e Comercial, enquanto o requerido CHRISTOPHER PAUL DE MEDEIROS STEARS, assumiu o cargo de Diretor Administrativo.

Registre-se que diligências realizadas nos endereços descritos como domicílio das novas filiais, indicam a existência de plantas de frigoríficos para abate e comercialização de proteína animal, porém há muito tempo desativadas.

No que se refere à planta de frigorífico do município de Nova Xavantina – MT, o imóvel pertence às empresas VÊNUS CAPITAL e BFM BRASIL FOODSERVICE MANAGER S.A., objeto de diversas penhoras e indisponibilidades, conforme conteúdo de sua certidão de inteiro teor (**Matrícula do Imóvel de Xavantina 12342**).



Em 17/11/2021, foi realizada nova ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, estabelecendo a saída da empresa/acionista IVL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sendo substituída pela empresa OZFOUR INVESTIMENTOS S.A., por meio da cessão integral das 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) ações, conforme ata anexada aos autos (**AGE de 17-11-2021**).

Seguiram-se algumas outras AGEs em que foram deliberadas transferências de ações e definição de administradores, estes, sempre indicados pela empresa OZFOUR INVESTIMENTOS S.A.

Destaque-se, ainda, o “**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO VINCULANTE – MEV**”, de 28/01/2022, por meio do qual a empresa FAITARONI HOLDING DE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. vendeu integralmente as suas quotas sociais para a IVL ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ressalte-se a “Cláusula Terceira, item 3.3.1, alínea b” do citado **Memorando de Entendimentos Vinculante**, reafirma ser obrigação dos novos proprietários a integral responsabilidade sobre o passivo da Recuperanda, obrigação corroborada na “Cláusula Quinta item 5.2”.

Na prática, o que se verificou foi que os adquirentes, em apenas dois meses de administração, (i) tomaram empréstimos de 6,19 milhões e (ii) não pagaram aos fornecedores, tendo produzido, assim, uma fantástica elevação do passivo circulante de 73,23 milhões de reais em 2020 para 115,57 milhões, conforme pode ser observado no **Balanco Patrimonial de 2021**, de onde se extrai o seguinte quadro:

	2021	2020
Passivo e patrimônio líquido		
Circulante		
Empréstimos e financiamentos	6.192	-
Fornecedores	95.009	65.280
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	4.734	2.645
Tributos a recolher	8.753	2.355
Adiantamentos de clientes	886	2.963
Total do passivo circulante	115.574	73.243

Os efeitos deletérios da administração que tomou posse ao final de 2021 podem ser claramente observados quando se examina a série histórica de CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO, da RECEITA DE VENDAS LÍQUIDA e do RESULTADO OPERACIONAL:

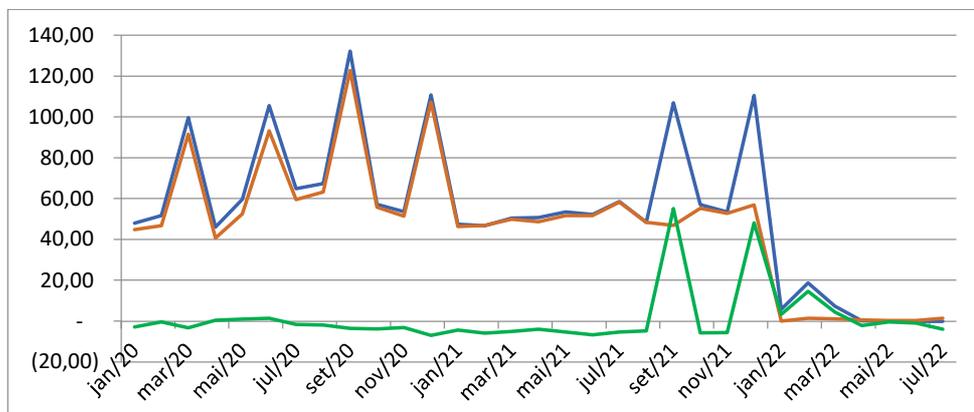




Mês/Ano	Receita de Vendas Líquida	Custos Diretos de Produção	Resultado Operacional
jan/20	47,98	44,82	--2,83
fev/20	51,63	46,65	-0,41
mar/20	99,62	91,48	-3,26
abr/20	45,98	40,62	0,39
mai/20	59,59	52,46	0,97
jun/20	105,58	93,09	1,34
jul/20	64,86	59,56	-1,63
ago/20	67,37	63,25	-1,87
set/20	132,24	122,81	-3,50
out/20	57,10	55,73	-3,88
nov/20	53,64	51,44	-3,11
dez/20	110,75	107,17	-6,99
jan/21	47,36	46,29	-4,39
fev/21	46,76	46,85	-5,86
mar/21	50,46	49,83	-5,10
abr/21	50,76	48,67	-3,91
mai/21	53,47	51,60	-5,40
jun/21	52,22	51,66	-6,70
jul/21	58,53	58,27	-5,38
ago/21	48,43	48,30	-4,79
set/21	106,96	46,79	55,21
out/21	56,99	55,26	-5,79
nov/21	53,42	52,81	-5,64
dez/21	110,42	56,90	48,11
jan/22	5,80	0,02	3,30
fev/22	18,67	1,42	14,59
mar/22	7,31	1,09	4,35
abr/22	0,16	0,56	-2,24
mai/22		0,24	-0,34
jun/22		0,32	-0,99
jul/22		1,43	-4,00

O gráfico a seguir evidencia esse conjunto de procedimentos prejudiciais à empresa, onde a linha **AZUL** apresenta a **RECEITA AUFERIDA**, ao passo que a linha **VERMELHA**, os **CUSTOS INCORRIDOS** e a **VERDE**, o **RESULTADO OPERACIONAL**:





A tabela e o gráfico acima apostos evidenciam: (i) que até 2021, a Recuperanda era permanentemente superavitária na relação entre Receita Operacional e Custos Diretos de Produção; (ii) que, em 2022, a empresa passou a faturar valores ínfimos em comparação com sua capacidade de produção, todavia continuou tendo um custo fixo permanente.

Esses resultados levaram o FRIGORÍFICO a uma situação de déficit de caixa, com impossibilidade de pagar seus compromissos se mantidos aqueles gestores.

A evolução do ativo circulante (assim entendido o somatório das disponibilidades financeiras, dos créditos de curto prazo e do estoque) desde o mês anterior à alteração dos gestores (outubro de 2021) até dezembro de 2021 igualmente revela a temerária administração exercida por eles: era de 112,44 milhões de reais, tendo passado para 111,32 no mês da transição e tendo despencado para 66,55 milhões de reais em dezembro de 2021, consoante excertos dos respectivos balancetes:

Outubro de 2021:

1.01	ATIVO CIRCULANTE	97.024.221,85 D	15.415.895,30 D	112.440.117,15 D
1.01.01	DISPONÍVEL	3.712.923,38 D	260.862,23 C	3.452.061,15 D
1.01.01.001	CAIXA	2.573.652,97 D	2.240,99 D	2.575.893,96 D
1.01.01.001.0001	2004 Caixa Geral	2.316.883,53 D	2.240,99 D	2.319.124,52 D
1.01.01.001.0002	3001 Caixa - Filial PVH	256.769,44 D	0,00	256.769,44 D
1.01.01.002	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.022.357,35 D	60.138,50 D	1.082.495,85 D

Novembro de 2021:

1.01	ATIVO CIRCULANTE	112.440.117,15 D	1.120.548,59 C	111.319.568,56 D
1.01.01	DISPONÍVEL	3.452.061,15 D	1.393.353,37 D	4.845.414,52 D
1.01.01.001	CAIXA	2.575.893,96 D	37.888,65 C	2.538.005,31 D
1.01.01.001.0001	2004 Caixa Geral	2.319.124,52 D	37.888,65 C	2.281.235,87 D
1.01.01.001.0002	3001 Caixa - Filial PVH	256.769,44 D	0,00	256.769,44 D
1.01.01.002	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.082.495,85 D	1.178.252,75 D	2.260.748,60 D



Dezembro de 2021:

1.01	ATIVO CIRCULANTE		111.319.568,56 D	42.768.328,05 C	68.551.240,51 D
1.01.01	DISPONÍVEL		4.845.414,52 D	3.356.514,18 C	1.488.900,34 D
1.01.01.001	CAIXA		2.538.005,31 D	1.858.179,77 C	679.825,54 D
1.01.01.001.0001	2004 Caixa Geral		2.281.235,87 D	1.858.179,77 C	423.056,10 D
1.01.01.001.0002	3001 Caixa - Filial PVH		256.769,44 D	0,00	256.769,44 D
1.01.01.002	BANCOS CONTA MOVIMENTO		2.260.748,60 D	1.700.072,60 C	560.676,00 D

Ressalte-se que esses balancetes estão presentes nos autos deste processo.

Da mesma forma, os dados de QUANTIDADE DE ANIMAIS ABATIDOS, PESO EM TONELADAS DOS ANIMAIS ABATIDOS e PESO EM TONELADAS PRODUZIDAS constantes da tabela abaixo revelam o desastre da administração a partir de janeiro de 2022:

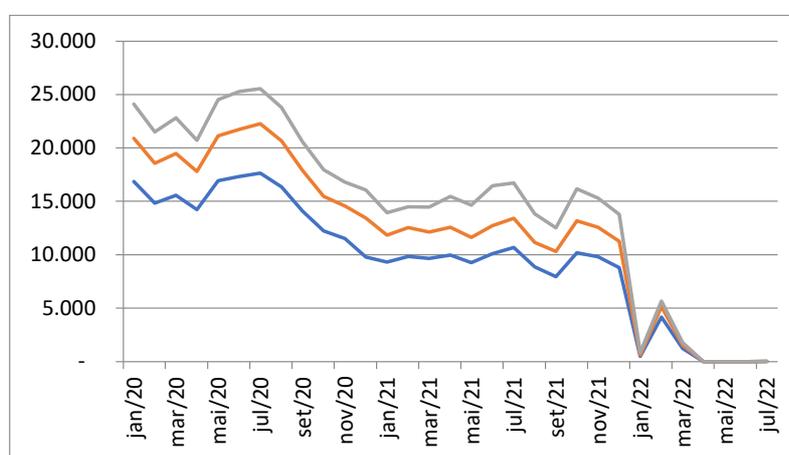
Ano/ Mês	Quantidade de Animais Abatidos	Peso em Toneladas dos Animais Abatidos	Peso em Toneladas Produzidas
jan/20	16.861	4.026	3.207
fev/20	14.839	3.726	2.930
mar/20	15.569	3.898	3.354
abr/20	14.219	3.566	2.917
mai/20	16.919	4.205	3.392
jun/20	17.316	4.420	3.557
jul/20	17.652	4.627	3.283
ago/20	16.354	4.299	3.130
set/20	14.080	3.833	2.674
out/20	12.217	3.247	2.483
nov/20	11.525	3.044	2.224
dez/20	9.775	3.655	2.635
jan/21	9.302	2.530	2.096
fev/21	9.833	2.702	1.956
mar/21	9.644	2.478	2.351
abr/21	9.976	2.585	2.906
mai/21	9.256	2.362	3.025
jun/21	10.107	2.630	3.731
jul/21	10.678	2.733	3.322
ago/21	8.866	2.279	2.678
set/21	7.954	2.349	2.209
out/21	10.172	3.003	3.006
nov/21	9.821	2.759	2.730
dez/21	8.799	2.446	2.540
jan/22	496	125	222





fev/22	4.151	987	525
mar/22	1.213	333	214
abr/22	-	-	-
mai/22	-	-	-
jun/22	-	-	-
jul/22	4	0,4	-

Essa realidade pode ser mais bem visualizada por meio do gráfico abaixo, que revela a decadência das três curvas de **QUANTIDADE DE ANIMAIS ABATIDOS**, **PESO EM TONELADAS DOS ANIMAIS ABATIDOS** e **PESO EM TONELADAS PRODUZIDAS**, tudo de acordo com os *boletins mensais de abate* e *boletins mensais de produção*:



A conclusão inequívoca e inafastável a que se chega com os dados e o gráfico acima é que os administradores que assumiram ao final de 2021 levaram, em um primeiro momento, a uma quase paralisação das atividades do Frigorífico, e, a partir de abril de 2022, a uma completa paralisação da produção tornando inviável a continuidade da operação da Empresa, por atos e inações.

Tais atitudes temerárias somente foram barradas a partir de junho de 2022, quando o Juízo dessa 5ª Vara Cível de Ji-Paraná fez retornar a gestão aos antigos sócios, por meio da sábia decisão tomada nos autos do processo nº 7005261-71.2022.8.22.0005.

Percebendo a insatisfação dos fornecedores, aqueles administradores abandonaram a empresa, passaram a não mais responder os contatos dos fornecedores e não foram mais localizados.





O que se depreende dos fatos acima narrados e das fraudes contábeis realizadas por aqueles que administraram a empresa Recuperanda entre novembro de 2021 e maio de 2022 é que todas as operações destinavam-se a subtrair dolosamente os recursos financeiros da empresa, ocultando sua destinação.

Por meio de sofisticadas técnicas jurídicas e negociais, pareceram interessados em adquirir o controle social da Recuperanda para conduzir os negócios.

Na prática, todavia, o que se verificou foi que eles: (i) fabricaram um estranho lucro de 80,34 milhões de reais em 2021; (ii) por meio dessa fraude, subtraíram os recursos do caixa na forma de distribuição de dividendos; e (iii) deixaram a empresa sem disponibilidades financeiras e com elevadas dívidas para com seus fornecedores.

Em face disso, foram movidas dezenas de ações judiciais contra a Recuperanda, por meio das quais os fornecedores cobravam, em juízo, o valor dos animais vendidos à Recuperanda.

Os sócios originais – e que vieram a retomar a administração –, além de não terem culpa pela fraude perpetrada pela organização criminosa, não receberam os R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) da venda do negócio, que lhes eram devidos.

Apesar disso, eles vêm sofrendo injusta e violenta constrição patrimonial, sendo réus em mais de 18 (dezoito) ações decorrentes dos inadimplementos no pagamento das dívidas do Frigorífico.

Com vistas a retomar o controle administrativo da empresa, o sócio ANTONIO CARLOS FAITARONI moveu, perante o Juízo da 5ª Vara Cível de Ji-Paraná, uma ação de TUTELA CAUTELAR DE ARRESTO em caráter ANTECEDENTE (COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE) – processo nº 7005261-51.2022.8.22.0005 visando a: (i) afastar da administração da empresa Recuperanda os membros da organização criminosa; (ii) estancar o fluxo financeiro de saída de recursos por eles perpetrado; e (iii) reorganizar a empresa, para que possa retomar suas atividades e cumprir com seus compromissos financeiros.



Destaque-se que, ao iniciar as diligências sobre a situação jurídico-financeira dos sócios e administradores que acabaram sendo afastados, constatou-se a existência de inúmeros processos judiciais contra eles, evidenciando sua contumácia criminosa, conforme relatado na petição inicial daquele processo.

Curiosamente, em todas as demandas, a narrativa fática apresentada pelos autores/credores e a situação processual eram idênticas:

- a. Celebração de negócio jurídico com valores milionários;
- b. Os requeridos iniciam a relação comercial cumprindo com suas obrigações, e posteriormente se tornavam inadimplentes;
- c. Identificação de uma multiplicidade de empresas registradas em nome dos requeridos Lucas, Christopher e Fabiano;
- d. Inexistência de patrimônio das empresas e das pessoas físicas que pudessem garantir o pagamento das dívidas por eles contraídas; e
- e. Os imóveis de propriedade daquelas empresas possuem incontáveis ordens de indisponibilidades e penhora, tendo as mais diversas origens de devedores, todos do mesmo grupo econômico.

Por tais razões, foi pedida na ação cautelar a pronta intervenção do Poder Judiciário para: **(i)** determinar a retomada da administração do frigorífico para sua ainda sócia e antiga controladora FAITARONI HOLDING DE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., **(ii)** a reintegração e posse da planta frigorífica, para tentativa de retomada da atividade empresarial, e **(iii)** a adoção de diversas medidas cautelares, consistente em indisponibilidade de imóveis, arresto de recebíveis, quotas sociais e ações, de modo a garantir não apenas aqueles Requerentes recebessem pelo valor da alienação das ações da empresa Recuperanda, mas também de modo a possibilitar que os requeridos honrem com todo o passivo – cível e trabalhista – deixado pelos requeridos naquela ação.

Em 13/05/2022, o Juízo da 5ª Vara Cível de Ji-Paraná concedeu a medida liminar requerida, nos seguintes termos:

3. Isto posto, satisfeitos os pressupostos legais pertinentes, nos termos do art. 297 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR, para o fim de determinar o afastamento de Fabiano Passos da Cruz dos cargos de Diretor Presidente, Financeiro e Comercial, e Christopher Paul de Medeiros Stears do cargo de Diretor Administrativo, que exercem junto a OZFRIG CARNES DO BRASIL S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.129.474/0001-97.



Em substituição, para exercer todas as funções de diretor, com poderes de gestão da empresa, nomeio o sócio minoritário ANTÔNIO CARLOS FAITARONI, brasileiro, casado, portador da Registro Geral nº 12.956.151 SSP/SP, e do CPF sob nº 070.348.958-56.

4. Oficie-se à JUCER, a fim de seja arquivado a presente decisão junto ao ato constitutivo da empresa OZFRIG CARNES DO BRASIL S/A, CNPJ/MF 33.129.474/0001-97.

5. Citem-se os réus para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 306 do CPC, com a advertência quanto à presunção de veracidade prevista no artigo 307 do CPC.

6. A medida deverá ser efetivada pela parte autora, a qual deverá fornecer os meios necessários para execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessação de sua eficácia (artigo 309, § II do CPC).

7. Após efetivada a medida cautelar, o autor deverá formular o pedido principal, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 308 do CPC, sob pena de cessação da eficácia da medida, nos termos do artigo 309, I do CPC.

8. Considerando a alegação dos autores de que os réus que adquiriram o frigorífico se valeram de gestão fraudulenta, com intuito de dar golpe/calote, nos termos do art. 40 do CPP, SIRVA-SE DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, a fim de que apure eventual prática de crime do art. 177 do CP ou Contra Economia Popular (Lei 1.521/51), mormente quanto à emissão das notas fiscais de Id 76645462, as quais alegam ter origem de modo a fraudar a empresa.

Foi por esse conjunto de fatores que a Recuperanda entrou em um estado temporário de falta de liquidez, pois (i) seu fluxo de caixa positivo foi desviado pelos sócios que a administraram entre 2021 e meados de 2022; (ii) esses sócios não pagaram aos fornecedores; (iii) interromperam as atividades produtivas da Recuperanda; e (iv) quebraram a credibilidade da Recuperanda perante os Fornecedores.

Só restou, portanto, requerer ao Judiciário a decretação da Recuperação Judicial, por meio da qual pede prazo e concessões aos credores para arcar com as dívidas e pagá-las com o mínimo de prejuízo aos fornecedores e demais credores.



4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA ORIGINAL DA RECUPERANDA E NECESSIDADE DE SUA PRESERVAÇÃO:

4.1 Aspectos gerais do exame de viabilidade:

A empresa apresenta reais condições de se reerguer como se verificará na presente seção.

Nesse sentido, não se pode olvidar que a recuperação judicial implica, junto com a manutenção da empresa: (i) a preservação dos 231 empregos de seus atuais colaboradores (que eram 500, quando foi alterada a administração, e que poderão voltar a ser os mesmos 500 ou mais); (ii) a satisfação de todos os credores de modo relativamente linear por Classes – ou seja, sem que credores de mesma Classe tenham privilégios sobre os demais; e (iii) a manutenção de todo um fluxo econômico gerador de riqueza no Município e no Estado.

Acrescente-se a isso que eventual falência promoverá significativo prejuízo tributário para a municipalidade de Ji-Paraná e Estado de Rondônia, casos os fornecedores transfiram suas operações de abate para outro município ou outro Estado, por falta de uma empresa frigorífica nesta localidade.

É certo, porém, que, nos termos do art. 47 da LRJF – que abre o capítulo DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. [grifos acrescidos]

A descrição fática da situação da empresa Recuperanda encontra perfeito enquadro no que determina o texto do já transcrito artigo 47: “**A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor**”.

Em face dos argumentos que passa a expor, a Recuperanda tem a certeza de que, com o processamento desta recuperação judicial, será capaz de equalizar o seu passivo e recuperar a relação de confiança que mantinha com seus clientes, fornecedores, colaboradores e ex-empregados.



4.2 Razões administrativas para a viabilidade:

No caso da Recuperanda, a situação financeira deficitária decorre fundamentalmente da subtração de suas disponibilidades pelos administradores que assumiram a gestão entre novembro de 2021 e assim permaneceram até 13/05/2022.

Essa organização criminosa que assumiu a administração da empresa já foi afastada pela sábia decisão judicial proferida no processo cautelar nº 7005261-51.2022.8.22.0005, e que foi determinada a substituição dos administradores por ANTÔNIO CARLOS FAITARONI, conforme **Decisão do Juízo RO concedendo a liminar**.

Afastados, portanto, os administradores que deram origem à atual situação, pode-se trabalhar com a serenidade e honestidade necessárias à obtenção dos resultados almejados em uma recuperação judicial.

Outro aspecto administrativo relevante é que grande parte da impossibilidade de cumprir com qualquer compromisso assumido decorreu dos diversos bloqueios judiciais que foram impostos à Recuperanda.

Tais bloqueios impediram até mesmo de se realizarem pagamentos aos credores, na medida em que os recursos ficam paralisados à disposição da Justiça, sem satisfazer de imediato nem os próprios autores dos processos nem os demais credores.

Tais ações produziram dois prejuízos à continuidade da empresa: **(i)** beneficiariam apenas os autores das primeiras ações ajuizadas, em prejuízo dos demais; e **(ii)** inviabilizariam a continuidade da empresa, impossibilitando que sua recuperação econômica.

Com o desbloqueio dos recursos materiais e financeiros e com o afastamento dos administradores que promoveram a derrocada financeira da empresa, visualiza-se um cenário administrativo plenamente propício para que o administrador judicial designado consiga realizar os pagamentos na medida dos ingressos financeiros, na forma que será proposta neste PLANO DE RECUPERAÇÃO.



4.3 Do teórico potencial técnico-produtivo de viabilidade em face da capacidade instalada – desconsiderando o estado de recuperação judicial:

Noutro giro, ressalte-se que a Recuperanda, desde o primeiro ano de funcionamento, adquiriu um inegável “*know how*”, uma sólida infraestrutura de produção e um acervo técnico que lhe permitiu abater, em seu ápice, 17.652 cabeças de gado, no mês de julho de 2020 (ver doc. **ABATE 2020-07**), tendo uma capacidade instalada de abate de até 750 cabeças por dia, o que, trabalhando 26 dias no mês, corresponde a um potencial instalado de abate de 19.500 cabeças por mês.

Observando-se os dois quadros a seguir (relativos ao ano de 2020), ver-se-á que foram abatidos naquele ano 177.326 cabeças, a um custo variável de R\$ 810,57 milhões (788,35 de custos diretos e 22,18 de custos indiretos). A empresa teve, ainda, despesas comerciais e administrativas de R\$ 69,86 milhões (50,48 de comerciais e 19,38 de administrativas), que independem do abate, compondo o custo fixo.

Dados de 2020, extraídos dos balancetes, em milhões de reais.

mês/ano	Custos Diretos de Produção	Custos dos Produtos Vendidos	Custos Indiretos de Produção	Despesas Comerciais	Despesas Administrativas	Receita de Vendas Líquida
jan/20	44,82	42,24	1,18	3,03	1,78	47,98
fev/20	46,65	44,01	1,28	2,90	1,21	51,63
mar/20	91,48	86,25	2,46	5,94	3,00	99,62
abr/20	40,62	38,21	1,31	2,78	0,88	45,98
mai/20	52,46	49,64	1,46	3,69	1,01	59,59
jun/20	93,09	87,86	2,78	6,48	1,89	105,58
jul/20	59,56	56,73	1,79	3,84	1,30	64,86
ago/20	63,25	60,48	1,52	3,47	1,00	67,37
set/20	122,81	117,22	3,32	7,31	2,30	132,24
out/20	55,73	53,57	1,37	3,00	0,88	57,10
nov/20	51,44	49,28	1,17	2,52	1,62	53,64
dez/20	107,17	102,86	2,54	5,52	2,51	110,75
TOTAL	829,08	788,35	22,18	50,48	19,38	896,34
Média Mês	69,09	65,70	1,85	4,21	1,62	74,70



mês/ano	Quantidade de Animais Abatidos	Peso em Toneladas	Peso Médio por animal abatido	Qtde. de Peças Produzidas (mil)	Peso Produzido
jan/20	16.861	4.026	238,78	515,0	3.207
fev/20	14.839	3.726	251,10	472,0	2.930
mar/20	15.569	3.898	250,37	548,0	3.354
abr/20	14.219	3.566	250,79	487,3	2.917
mai/20	16.919	4.205	248,54	589,0	3.392
jun/20	17.316	4.420	255,26	530,6	3.557
jul/20	17.652	4.627	262,12	495,5	3.283
ago/20	16.354	4.299	262,87	466,8	3.130
set/20	14.080	3.833	272,23	389,0	2.674
out/20	12.217	3.247	265,78	341,9	2.483
nov/20	11.525	3.044	264,12	324,7	2.224
dez/20	9.775	3.655	373,91	338,7	2.635
TOTAL	177.326	46.546		5.498	35.786
Média Mês	14.777	3.878,83	266,32	458,21	2.982,17

Esses números revelam que o abate custou, em média, R\$ 4.571,00 por cabeça (810,57 / 177,326). No mesmo período, a Empresa auferiu uma receita de vendas líquida de R\$ 896,34 milhões de reais, o que corresponde a um faturamento médio de R\$ 5.053,00 por cabeça abatida.

A conclusão a que se chega, em face desses dados, é que a empresa tem potencial de lucro de R\$ 482,00 por cabeça abatida, o que levaria a um ponto de equilíbrio de abate ANUAL de 14.493 cabeças – quantidade essa correspondente ao custo fixo, de R\$ 69,86 milhões anuais, dividido pelo lucro por cabeça, de R\$ 482,00).

Em outras palavras, mantidas essas condições, abatendo ao ano 14.493 cabeças, o Frigorífico tem condições de pagar todo o custo da aquisição dos produtos e mais o seu custo fixo, não auferindo qualquer lucro.

Sua realidade presente – e aqui se refere aos meses de janeiro a março de 2023 –, todavia, revela-se muito mais favorável à formação de lucro, uma vez que (i) tem conseguido reduzir significativamente seu custo fixo; e (ii) o preço do animal a ser abatido tem caído no mercado interno; e (iii) o preço da carne para consumo interno tem se elevado acima da inflação.





A partir desses parâmetros, observa-se que, atingido seu potencial máximo de produção – de 19.500 cabeças mensais, ou seja, 234.000 ao ano, a Empresa teria um potencial de lucro anual de R\$ 105,8 milhões de reais (234.000 cabeças – 14.493 cabeças) x 482,00, que é o lucro por cabeça), revelando, assim, elevado potencial de lucratividade.

Essa lucratividade, todavia, não tem a tendência de ocorrer em razão de dois fatores em tese aparentemente incontornáveis no curto e médio prazos: (i) os fornecedores estão receosos de vender para o Frigorífico, em razão de suas dificuldades financeiras, e isso tem feito com que eles limitem suas vendas ao Frigorífico a um número reduzido de cabeças, exigindo, ainda, pagamentos quase que imediatos; (ii) o mercado internacional tem reduzido o consumo de carne bovina, o que tem levado a um excesso de oferta no mercado interno, dificultando a aquisição de produtos pelos comerciantes brasileiros.

5. DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

5.1 Quadro de Credores:

Antes de tudo, convém salientar dois pontos relevantes: **a empresa não tem dívidas tributárias nem bancárias em atraso.**

As dívidas bancárias que possui nem estão atrasadas e nem se incluem no concurso de credores, pois correspondem a ACCs (Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio), que somam, em 31/03/2023, R\$ 6.143.718,14, tomados perante (i) o Banco Bradesco (R\$ 4.163.158,14) e (ii) o Banco do Brasil R\$ 1.980.560,00), para fazer face a operações de exportação que estão sendo entabuladas.

A inexistência de dívidas tributárias revela, por sua vez, a preocupação dos atuais administradores em atender às normas que impõem a contribuição da Empresa junto à sociedade e ao Poder Público.

Registre-se, por oportuno, decisão tomada em abril de 2023, pelo STF, em que determina o recálculo do imposto de renda por empresas que consideraram como despesas os efeitos de incentivos fiscais de ICMS – como foi o caso deste Frigorífico –, mas tal valor ainda não foi apurado.



Quanto aos credores, leva-se em conta neste PLANO a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda, observadas as alterações fáticas verificadas desde o ajuizamento da ação.

As alterações significativas consistem fundamentalmente:

- a) Na exclusão dos valores de créditos que o sócio ANTONIO CARLOS FAITARONI detém na empresa, que anui em deixar o crédito constante do Passivo (como empréstimo de sócio) sem que venha a concorrer na Recuperação Judicial;
- b) Na exclusão dos valores das seis ações judiciais trabalhistas, pelas razões que serão expostas nos comentários acerca dos créditos da Classe I;
- c) Na retificação de valores calculados com imprecisões; e
- d) Na retificação de valores já pagos desde a data de protocolo da petição inicial.

Foram encontrados 1.668 registros de dívidas – algumas de mesmo credor – e foi feito significativo esforço para obtenção dos dados de todos eles, conseguindo-se, inclusive, a totalidade dos CPis e CNPJs.

A partir da Lista de Credores retificada à luz dos fatos acima narrados, identificam-se os seguintes totais por classes:

Classe/Subclasse	Vl. Original	Vl. Corrigido	Total Com Juros
C1 Trabalhistas	149.665,75	159.307,54	5.188.683,12
C3 Q. Empréstimos	22.725.334,34	24.370.120,71	27.648.179,04
C3 Q. Fornecedores	4.063.885,77	4.224.283,44	4.631.637,62
C3 Q. Matéria Prima com Acordo	5.817.353,35	5.819.266,67	5.814.615,07
C3 Q. Matéria Prima sem Acordo	48.325.143,14	51.031.141,02	56.696.165,28
C3 Q. Processos	465.801,75	506.572,73	592.343,92
C4 ME Empréstimo	1.025.864,84	1.086.722,98	1.214.971,43
C4 ME Fornecedora	914.244,05	962.596,61	1.067.077,23
C4 ME Matéria Prima	279.438,13	298.176,31	335.231,86
C4. EPP Fornecedor	1.103.623,17	1.171.421,75	1.309.956,05
C4 MEI Fornecedor	3.040,23	3.244,38	3.647,37
TOTAIS	84.873.394,52	89.632.854,14	104.502.507,98





5.2 Da forma de cálculo dos valores incluídos no quadro geral de credores:

Na Listagem de Credores, há três colunas de valores:

1ª – com o valor nominal da dívida na data apontada como de vencimento;

2ª – com o valor atualizado, que corresponde ao valor nominal, feita sua atualização monetária em conformidade com a calculadora do TJRO, pela aplicação do INPC, para a data de 04/01/2023 (apresentação do Pedido de RJ ao Judiciário); e

3ª – com o valor o somatório do valor atualizado (2ª coluna) com os juros de mora apurados por meio da calculadora do TJRO, pela aplicação de 1% ao mês, para a data de 04/01/2023 (apresentação do Pedido de RJ ao Judiciário).

Alguns casos específicos merecem ser comentados.

- (i) Há alguns casos em que o valor apontado nas três colunas é igual, porque não há data de vencimento específica.
- (ii) Há, ainda, alguns credores que, antes de requerida a Recuperação Judicial, firmaram com o Frigorífico acordos para pagamentos sem atualização nem juros, mas com parcelamento. Estes estão identificados acima como “C3 Q.Matéria Prima com Acordo”. No caso, o valor da 3ª coluna corresponde ao saldo devido quando da elaboração deste Plano, observando-se que eles abriram mão da correção monetária e dos juros. Esses credores recebem tratamento especial, porque se constituem em “fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial” e são “necessários para a manutenção das atividades”, enquadrando-se, portanto, nas disposições do parágrafo único do art. 67 da LRJF:

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de



recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

5.3 Classe I – Créditos Trabalhistas:

Os créditos trabalhistas existentes quando da elaboração deste Plano totalizam R\$ 5.188.683,12, e incluem não apenas as dívidas contraídas com empregados, no âmbito dos processos judiciais, mas, também, os honorários contratuais e sucumbenciais que são devidos aos advogados que conduziram as causas.

São os seguintes esses créditos:

CREDOR	CORRIGIDO + JUROS
ABDIEL AFONSO FIGUEIRA - OAB RO3092 - 7006303-38.2022.8.22.0005 - OLIVEIROS GOMES SIMAO	2.976,06
ALICE SIRLEI MINOSSO - 7004546-09.2022.8.22.0005 - ELIZIO DE JESUS BARBOSA	8.881,27
Aline Nayara Garcia Guimarães - 7000291-08.2022.8.22.0005 - JOSE LUIZ TAVARES	22.266,00
ALINE SILVA - OAB RO0004696A - 7006550-19.2022.8.22.0005 - ANA CARLA DOS SANTOS LIMA	6.659,23
ANDERSON DE ARAUJO NINKE	29.218,27
CARLOS FERNANDO DIAS - 7000976-15.2022.8.22.0005 - CLARINDO DOS SANTOS SATILHO	23.610,60
CLAUDIA FIDELIS - 7006038-36.2022.8.22.0005 - JOSE BERNADINO	5.869,82
CRISTIANE DE OLIVEIRA DIESEL - 7004177-15.2022.8.22.0005 - PEDRO ANTUNIS DE SOUZA FILHO	14.586,86
DANILO WALLACE FERREIRA SOUSA	37.302,57
Dilcenir Camilo de Melo - 7000355-18.2022.8.22.0005 - WESLEY CUSTODIO PEREIRA	7.920,00
EBER COLONI MEIRA DA SILVA	29.202,29
EDELSON NATALINO ALVES DE JESUS - 7003811-73.2022.8.22.0005 - ADILSON DUTRA	9.690,45
EDUARDO CARAMORI RODRIGUES - OAB RO0006147A - 7001069-41.2023.8.22.0005 - CARAMORI & CIA LTDA - ME	1.264,54
Eduardo Lobianco dos Santos - 7000555-25.2022.8.22.0005 - SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA - EPP e outros (1)	22.774,38
Elias Ferreira Cabral	52.902,45
ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA - 7003875-83.2022.8.22.0005 - CLAUDEMIR GOMES SOLIS BRILHANTE	13.752,46
ELTON CARLOS VIEIRA - OAB MG99455 - 7014643-68.2022.8.22.0005 - ALLIANZ SEGUROS S/A	15.179,55
EUNICE BRAGA LEME - 7003769-24.2022.8.22.0005 - JARBAS VIEIRA GONCALVES	1.725,97
EVERTON CAMPOS DE QUEIROZ	36.315,57
FABIO CAMARGO LOPES - OAB RO8807 - 7001389-64.2023.8.22.0014 - ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.	3.340,18
FABIO LEANDRO AQUINO MAIA OAB RO	30.572,10



Felipe Wendt	59.652,83
FERNANDA DIAS FARIAS - OAB RO8753 - 7003155-22.2022.8.22.0004 - LAUDENIR PEREIRA DE SOUZA	8.781,71
FRANCISCA JUSARA DE MACEDO COELHO SILVA - OAB RO10215 - 7000035-31.2023.8.22.0005 - ABILIO MARCOS MONTEIRO	4.256,01
GIANNY DALVA MACIEL - 7004450-91.2022.8.22.0005 - ALBINO DELLA LIBERA	12.926,06
GRAZIELA ZANELLA DE CORDUVA - 7003894-89.2022.8.22.0005 - GRAZIELA ZANELLA DE CORDUVA registrado(a) civilmente como GRAZIELA ZANELLA DE CORDUVA	39.048,00
GUSTAVO CAETANO GOMES - 7004443-02.2022.8.22.0005 - GUARUJA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP	5.046,58
GUSTAVO HENRIQUE QUERINO DO CARMO	7.034,21
HEVELLYN PRYSCYLLA MEDEIROS ROBERTO - 7005396-63.2022.8.22.0005 - JOSE CARLOS MENESES SOBRINHO	15.566,43
HOSNEY REPISO NOGUEIRA - OAB RO6327 - 7007195-44.2022.8.22.0005 - TELMA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE	18.149,48
INGRID CARVALHO RODRIGUES - 7002111-62.2022.8.22.0005 - JOSE CARLOS RODRIGUES	51.790,29
ISRAEL AUGUSTO ALVES FREITAS DA CUNHA - OAB RO2913 - 7008400-11.2022.8.22.0005 - LACIDE BERNARDINA RIGONI	11.197,28
JECSAN SALATIEL SABAINI FERNANDES - OAB RO0002505A - 7008948-36.2022.8.22.0005 - ALBERTO BARBOSA COELHO	3.502,50
JOAO BOSCO FAGUNDES JUNIOR	27.895,02
Johnatan Silva de Souza	21.701,67
JOSE CRISTIANO PINHEIRO	481.675,31
JOUBERT JADER DA SILVA OAB/MT 19.598	9.165,40
LARISSA MOREIRA DO NASCIMENTO - 7005678-04.2022.8.22.0005 - PAULO IWAKAMI	22.803,71
LEILA ZINCZUK - 7003134-52.2022.8.22.0002 - JOAO LUIZ DE SOUZA	31.211,85
LENO FERREIRA ALMEIDA - OAB RO6211 - 7011802-03.2022.8.22.0005 - DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA	5.070,52
LEVI GUSTAVO ALVES DE FREITAS - OAB RO4634 - 7008934-61.2022.8.22.0002 - CLAUDENIR BRUNO NAVAS	7.963,19
LUCAS ANDRIOLLI MIANUTI - 7004288-96.2022.8.22.0005 - GFG COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PLATICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	237,88
LUCAS MARIO MOTTA DE OLIVEIRA - 7004040-33.2022.8.22.0005 - SAULO RODRIGUES DA SILVA	2.592,59
LUIS FERREIRA CAVALCANTE OAB RO 2790	6.662,32
MAGDA ROSANGELA FRANZIN STECCA	31.060,81
MARCELO ESTEBANEZ MARTINS - OAB RO3208-A - 7007248-25.2022.8.22.0005 - COMÉRCIO DE VERDURAS KANICO LTDA	6.065,53
MARIO CESAR TORRES MENDES - OAB RO2305	2.310.591,63
MATHEUS ARAUJO MAGALHAES	17.256,76
MICHEL EUGENIO MADELLA - 7003196-83.2022.8.22.0005 - JOSEILTON SOUTO PEREIRA registrado(a) civilmente como JOSEILTON SOUTO PEREIRA	14.235,12
NAILSON NANDO OLIVEIRA DE SANTANA - 7002327-23.2022.8.22.0005 - AGROPECUARIA ELDORADO CRIACAO DE BOVINOS LTDA	76.363,72
Nataly Fernandes Andrade - 7000271-17.2022.8.22.0005 - ADIEL ANDRADE	43.017,81
NOEL NUNES DE ANDRADE - 7003000-16.2022.8.22.0005 - MARCOS COELHO DE AZEVEDO	434.397,70
PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO - 7005546-44.2022.8.22.0005 - TRANSPORTES MARVEL LTDA	25.250,59
PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA MIRANDA OAB 9489	10.589,75
RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI -	22.717,75
RENAN AUGUSTO GONCALVES BATISTA - OAB RO8238 - 7011740-60.2022.8.22.0005 - OZEIAS GERONIMO MARIA	3.698,44



Renato Juliano Serrate de Araújo - 7000782-15.2022.8.22.0005 - LUIZ MARCELO REIS DE CARVALHO	48.888,57
RICARDO ANTONIO SILVA DE LIMA - 7003333-65.2022.8.22.0005 - BEDA ANTONIO TARNOSCHI JUNIOR	3.430,18
Ricardo Oliveira Junqueira - 7000057-26.2022.8.22.0005 - LEIDIANE RIVOLLI DE OLIVEIRA	29.965,31
RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB RO11172 - 7013710-95.2022.8.22.0005 - C. TRINIDAD FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA LTDA	957,24
ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA - 7002104-70.2022.8.22.0005 - LUCIANA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA	1.165,13
Rose Faria	106.405,09
ROSIMERI VIEIRA QUINTINO SILVA - 7005234-68.2022.8.22.0005 - JARES AMADO DA SILVA	13.893,88
SAMARA KAROLINE CAMPOS MARTINS	8.934,30
SILVANO DOMINGOS DE ABREU - 7003706-96.2022.8.22.0005 - PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E PNEUS LTDA	869,99
Suélen Cavichioli Lima Raasch Feltz - OAB RO9694-A - 7006710-44.2022.8.22.0005 - GESSANDRO STOFER DOS REIS	9.343,53
THALES ANTUNES BANDEIRA DE MELO - 7004306-20.2022.8.22.0005 - AMARILDO NUNES DE SOUZA	4.000,11
THIAGO JOFRE RODRIGUES	23.041,80
ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA	39.976,48
VALDOMIRO JACINTHO RODRIGUES OAB RO 2368	307.301,39
VANESSA BENINCASA - 1086408-02.2022.8.26.0100 - GRC SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA	8.474,34
VINICIUS TURCI DE ARAUJO - 7005304-85.2022.8.22.0005 - CARLOS ROBERTO ABREU	12.807,71
WAGNER ALMEIDA BARBEDO, OAB/RO 31-B	241.021,34
YURI ROBERT RABELO ANTUNES - 7005114-25.2022.8.22.0005 - AIRTON JOSE DA SILVA	97.878,45
ZENILTON FELBEK DE ALMEIDA - 7004744-46.2022.8.22.0005 - LEONEL TEIXEIRA	5.141,23
TOTAL	5.188.683,12

Alguns desses valores foram apurados por aproximação, em razão da possibilidade de condenação da empresa.

Tal circunstância – da inexistência de valor líquido relativamente aos quatro processos sem sentença – atrai, quanto a eles quatro, a incidência do § 2º do art. 6º da LRJF, *in verbis*:

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.



Pode ocorrer, ainda, que os juízos em que se processam tais ações requeiram as devidas reservas de valores, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 6º da LRJF:

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Com vistas a nos anteciparmos a tais decisões, preferimos inserir tais créditos no âmbito do Plano de Recuperação, promovendo a devida reserva.

5.3 Classe II – Créditos Com Garantias Reais:

Não há.

5.4 Classe III – Créditos Quirografários:

Subdividimos os credores quirografários, ou seja, aqueles que não têm privilégios nem garantias, em cinco subclasses, para conferir maior transparência ao processo e revelar as distintas origens dos créditos: (i) os decorrentes de empréstimos; (ii) os correspondentes a fornecedores de diversos insumos exceto gado; (iii e iv) os correspondentes a fornecedores de matéria prima, ou seja, de gado, segregando os que fizeram acordo de parcelamento (iii) e os que não fizeram (iv); e (v) os decorrentes de processos judiciais não trabalhistas.

5.4.1 Classe III – Créditos Quirografários – Oriundos de Empréstimos

Este subgrupo é atualmente formado pelos seguintes credores, com seus respectivos valores:

ADIEL ANDRADE	107.173,12
ATF.CREDIT GESTORA DE RECURSOS LTDA.	1.169.815,28
DANIELE COSTA PAIÃO	22.834.514,38
DOM BOSCO MAT P CONSTR E PECUARIA LTDA	859.305,39
EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA	1.432.712,89
LEIDIANE RIVOLLI DE OLIVEIRA	248.451,46
SEBASTIÃO MAURI STOCO	450.700,72
VALTEIR TEIXEIRA DA SILVA	545.505,81
TOTAL	27.648.179,04





Observa-se que há uma significativa discrepância entre os valores presentes na listagem original e na atual, relativamente aos dois maiores credores: DANIELE COSTA PAIÃO e ANTONIO CARLOS FAITARONI.

Tais situações estão abaixo explicitadas.

1ª situação especial: DANIELE COSTA PAIÃO

A dívida para com **DANIELE COSTA PAIÃO**, CPF 957.913.882-68, decorre dos seguintes empréstimos (e pagamentos) que vinham sendo tomados junto ao Pai dela, **JOSÉ MOISÉS PAIÃO**, falecido em 15/12/2021:

Data	Empréstimos	Pagamentos
08/03/2021	1.000.000,00	
08/03/2021	1.000.000,00	
08/03/2021	1.000.000,00	
05/04/2021	4.000.000,00	
07/04/2021		1.000.000,00
05/05/2021		1.000.000,00
07/05/2021		1.000.000,00
24/05/2021		200.000,00
24/05/2021		230.000,00
24/05/2021	2.000.000,00	
25/05/2021		25.000,00
25/05/2021		45.000,00
01/06/2021	1.000.000,00	
04/06/2021		1.000.000,00
04/06/2021	2.000.000,00	
07/06/2021		1.000.000,00
07/06/2021	5.000.000,00	
23/06/2021		700.000,00
28/06/2021		625.000,00
01/07/2021		1.000.000,00



05/07/2021		1.000.000,00
05/07/2021		1.000.000,00
12/07/2021	5.000.000,00	
19/07/2021		625.000,00
20/07/2021	2.500.000,00	
23/07/2021		650.000,00
03/08/2021		1.000.000,00
03/08/2021		1.000.000,00
06/08/2021		625.000,00
09/08/2021	3.000.000,00	
23/08/2021	3.500.000,00	
24/08/2021		150.000,00
24/08/2021		500.000,00
09/09/2021	2.000.000,00	
15/09/2021		625.000,00
05/10/2021		625.000,00
07/10/2021	3.000.000,00	
11/10/2021		1.000.000,00
25/10/2021		625.000,00
16/11/2021		125.000,00
	36.000.000,00	17.375.000,00
	Saldo Nominal	18.625.000,00

Caso se apliquem o INPC e os juros de 1% ao mês, tudo em conformidade com a calculadora do TJRO, até 04/01/2023, os valores passam a totalizar:

CREDOR	Vi. Original	Vi. Corrigido	Vi. Corrigido + Juros de Mora
DANIELE COSTA PAIÃO	18.625.000,00	20.040.871,76	22.834.514,38





2ª situação especial: ANTONIO CARLOS FAITARONI

O segundo caso especial corresponde a ANTONIO CARLOS FAITARONI, que detém um crédito em valor original de R\$ 47.491.896,66 decorrente dos seguintes empréstimos feitos por ele ao Frigorífico:

Data	Empréstimo	Saldo
13/10/20	7.101.064,28	7.101.064,28
13/10/20	3.000.000,00	10.101.064,28
31/10/20	990.000,00	11.091.064,28
03/11/20	2.980.000,00	14.071.064,28
05/11/20	20.000,00	14.091.064,28
05/11/20	900.000,00	14.991.064,28
16/11/20	2.700.000,00	17.691.064,28
29/12/20	940.000,00	18.631.064,28
19/01/21	400.000,00	19.031.064,28
19/01/21	940.000,00	19.971.064,28
25/01/21	1.100.000,00	21.071.064,28
17/02/21	1.000.000,00	22.071.064,28
04/03/21	476.881,76	22.547.946,04
22/04/21	2.000.000,00	24.547.946,04
22/04/21	200.000,00	24.747.946,04
03/05/21	2.000.000,00	26.747.946,04
28/05/21	940.000,00	27.687.946,04
14/06/21	500.000,00	28.187.946,04
02/07/21	1.080.000,00	29.267.946,04
08/07/21	940.000,00	30.207.946,04
19/07/21	400.000,00	30.607.946,04
17/08/21	800.000,00	31.407.946,04
20/08/21	940.000,00	32.347.946,04
04/10/21	910.000,00	33.257.946,04
05/10/21	502.000,00	33.759.946,04
01/11/21	600.000,00	34.359.946,04
04/11/21	940.000,00	35.299.946,04
04/11/21	18.000,00	35.317.946,04
04/11/21	30.000,00	35.347.946,04
04/11/21	100.000,00	35.447.946,04
04/11/21	58.058,83	35.506.004,87
04/11/21	308.948,09	35.814.952,96
04/11/21	823.629,00	36.638.581,96
04/11/21	2.840.000,00	39.478.581,96
05/11/21	570.000,00	40.048.581,96
30/11/21	730.000,00	40.778.581,96
30/11/21	634.261,79	41.412.843,75
30/11/21	3.562.470,91	44.975.314,66
30/11/21	800.000,00	45.775.314,66
30/11/21	482.409,56	46.257.724,22
30/11/21	1.234.172,44	47.491.896,66





Aplicando o INPC e os juros de 1% ao mês, o saldo passa para R\$ 65.540.370,40, em 04/01/2023, consoante tabela abaixo:

VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS MORATÓRIOS
13/10/2020	7.101.064,28	8.563.001,14	10.851.785,77
13/10/2020	3.000.000,00	3.617.640,00	4.584.570,00
31/10/2020	990.000,00	1.193.816,98	1.505.844,76
03/11/2020	2.980.000,00	3.561.809,72	4.489.246,42
05/11/2020	20.000,00	23.904,76	30.113,45
05/11/2020	900.000,00	1.075.714,20	1.355.105,25
16/11/2020	2.700.000,00	3.227.143,03	4.053.645,31
29/12/2020	940.000,00	1.112.950,80	1.382.254,40
19/01/2021	400.000,00	466.781,11	576.506,64
19/01/2021	940.000,00	1.096.935,61	1.354.790,60
25/01/2021	1.100.000,00	1.283.648,05	1.582.861,14
17/02/2021	1.000.000,00	1.163.810,43	1.426.289,54
04/03/2021	476.881,76	550.485,98	671.924,70
22/04/2021	2.000.000,00	2.289.004,22	2.757.089,90
22/04/2021	200.000,00	228.900,42	275.708,99
03/05/2021	2.000.000,00	2.280.338,90	2.738.405,88
28/05/2021	940.000,00	1.071.759,28	1.278.241,78
14/06/2021	500.000,00	564.663,94	670.294,77
02/07/2021	1.080.000,00	1.212.399,76	1.432.026,81
08/07/2021	940.000,00	1.055.236,83	1.244.312,14
19/07/2021	400.000,00	449.036,95	527.870,62
17/08/2021	800.000,00	889.005,99	1.036.605,34
20/08/2021	940.000,00	1.044.582,04	1.216.981,00
04/10/2021	910.000,00	990.536,63	1.139.361,37
05/10/2021	502.000,00	546.427,90	628.347,17
01/11/2021	600.000,00	645.611,98	736.669,80
05/11/2021	570.000,00	613.331,40	699.030,90
30/11/2021	730.000,00	785.496,32	888.793,08
30/11/2021	634.261,79	682.479,87	772.229,44
30/11/2021	3.562.470,91	3.833.298,35	4.337.396,55
30/11/2021	800.000,00	860.817,89	974.019,81
30/11/2021	482.409,56	519.083,47	587.345,58
30/11/2021	1.234.172,44	1.327.997,14	1.502.635,51
30/11/2021	940.000,00	1.011.461,02	1.144.473,28
30/11/2021	18.000,00	19.368,40	21.915,45
30/11/2021	30.000,00	32.280,67	36.525,74
30/11/2021	100.000,00	107.602,24	121.752,48
30/11/2021	58.058,83	62.472,60	70.688,06
30/11/2021	308.948,09	332.435,05	376.151,95
30/11/2021	823.629,00	886.243,22	1.002.788,70
30/11/2021	2.840.000,00	3.055.903,50	3.457.770,32
TOTAL	47.491.896,66	54.335.417,80	65.540.370,40



Insta salientar que o credor – como sócio que é da empresa –, anuiu em não pôr seu crédito em concorrência com os demais credores, não pretendendo recebê-lo, senão após quitada a dívida com todos os demais credores e levantado o estado de recuperação judicial.

5.4.2 Classe III – Créditos Quirografários – Oriundos de Fornecimento de Materiais, Exceto o Gado:

Nesse rol encontram-se os fornecedores que todo e qualquer tipo de insumo necessário ao Frigorífico, exceto o gado. A dívida para com eles totalizava, em janeiro de 2023, R\$ **4.631.637,62**. São eles:

CREDOR	VL. NOMINAL ORIGINAL	VL. ORIGINAL CORRIGIDO	CORRIGIDO C/ JUROS
AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA	3.150,00	3.336,87	3.721,94
AGUILERA & CIA LTDA	6.130,73	6.473,20	7.195,92
AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	9.483,45	10.046,05	11.207,48
ALCANTARA DE QUEIROZ E CIA LIMITADA	63.810,00	68.021,38	76.200,43
AMAZONIA PNEUS LTDA	10.822,58	11.434,87	12.744,13
ASSOC. BRAS DAS IND.EXP.DE CARNES	42.069,00	43.829,78	48.037,45
AUTOTRAC COMER. TELECOMUNICACOES AS	3.702,74	3.921,95	4.371,87
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA	785,00	793,41	805,68
BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA	2.242,54	2.374,57	2.650,91
CAIRU DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	3.276,60	3.481,13	3.898,03
CARAMORI COMERCIO E ALIMENTOS LTDA	18.900,00	20.167,37	22.633,87
CARVALIMA TRANSPORTES LTDA	6.834,41	7.266,89	8.172,60
CASA DA LAVOURA COM. DE PROD. VETERIN. E AGRICOLAS LTDA	1.050,00	1.064,48	1.144,62
CEABS SERVICOS S A	27.330,42	28.733,20	31.940,92
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	257,50	274,77	308,37
CENTRO DE DISTRIBUICAO BUTANTA LTDA	789,82	822,88	903,77
COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	41.024,24	43.775,05	49.243,86
COLDBRAS S/A.	55.516,99	58.547,76	64.910,23
CONNECT INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A	1.849,59	1.944,34	2.150,04
COOPMEDH – COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	1.191,92	1.262,63	1.405,42
DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA	56.274,45	59.279,05	65.728,23
EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA	3.915,74	4.147,97	4.617,16
ELETRICA CEIGON COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	7.969,25	8.447,35	9.451,86
EMBRAPORT EMPRESA BRAS. DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A	6.755,28	7.165,18	8.003,84
EMPRESA TRANSP RODOVIARIOS TAKIGAWA LTDA	16.444,91	17.547,60	19.739,81



EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. E TUR.LTDA	5.838,92	6.197,21	6.941,01
EXATA CARGO LTDA	9.497,94	9.599,81	9.749,07
FOX PNEUS LTDA	1.919,20	1.932,45	1.951,51
FRANCA FONSECA COM. DE FERRO E ACO LTDA	17.405,00	18.550,67	20.876,13
FRIOCENTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2.696,62	2.877,51	3.243,50
GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA	2.898,90	3.093,39	3.490,01
GILSON DANIEL - ADVOGADOS ASSOCIADOS.	164.000,00	170.864,19	187.435,68
GLOBALVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	3.398,38	3.576,02	3.955,77
GOLDEN SERVICE ELETRÔNICA LTDA	8.002,15	8.506,19	9.523,05
HILGERT & CIA LTDA	7.544,82	8.006,38	8.948,94
ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	5.430,00	5.816,97	6.559,99
INDACO INDUSTRIA E COMERCIO LT	826,79	882,23	990,42
INDUSTRIAS REUNIDAS VITORIA REGIA	4.320,00	4.648,41	5.270,41
INOVA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	37.171,74	39.114,83	43.268,51
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALID. E TECNOLOGIA	622,02	663,73	744,47
IRMAOS GONÇALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	196,49	209,66	237,03
JONHIS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	10.105,00	10.782,57	12.146,93
LALAN BRASIL IMPORT. E COMERCIO DE EQUIP. DE PROT.LTDA	5.196,30	5.582,47	6.348,71
LCA EMPRESARIAL LTDA	527,54	562,92	631,21
MARTINI TRANSPORTES LTDA	49.000,00	52.285,61	58.817,64
MASTERCORP DO BRASIL LTDA	13.016,69	13.827,48	15.477,71
MEDICAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	17.600,99	18.858,42	21.239,78
MELO PECAS PARA MOTORES LTDA	5.340,34	5.698,44	6.406,38
MERCONORTE DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA	703,58	750,76	844,23
METALACRE IND.COM. DE LACRES L	870,00	915,47	1.012,09
MIDDLEBY DO BRASIL LTDA	1.475,00	1.562,50	1.746,41
MS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	4.400,00	4.575,08	5.171,74
MULTIPLIKA PARTICIPACOES E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	63.964,48	67.759,09	75.890,18
NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S/A	18.742,63	20.167,44	22.826,23
NORTE-RO COMERCIO DE PECAS LTDA	2.680,00	2.805,92	3.093,48
OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA	838,55	894,77	1.011,54
P&G TRANSPS LTDA	36.170,70	38.596,13	43.364,48
PEMAZA DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS E PNEUS LTDA	7.302,50	7.772,05	8.699,92
PICCOLI TRANSPORTES LTDA	6.221,37	6.631,73	7.471,07
PISANI INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	5.528,20	5.818,91	6.468,11
PLASMEL- IND. E COM. DE PLAST.LTDA	40.854,03	43.475,59	48.772,09
POSTO LIDER COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	2.536,19	2.706,25	3.048,77
QT UNIQUE FUNDO DE INV. DIR. CREDIT. NAO-PADRONIZADOS	512.428,74	542.827,88	606.539,49
R. JOSÉ DA SILVA & CIA LTDA	129,00	132,14	143,78



RODOBENS VEICULOS COM RONDONIA LTDA	6.071,96	6.402,26	7.165,56
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	315,67	334,40	374,19
ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA	18.900,00	20.021,22	22.404,02
RTE DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	250,00	252,68	256,25
RXM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	95.886,29	103.578,21	118.834,00
SATEL DESP.SERV. TECN. ADUAN. LTD	128.148,79	135.859,34	151.798,32
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA	3.770,06	4.022,87	4.510,90
SEAFRIGO DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA	36.036,00	38.775,48	44.116,91
SILVA & BARBIERI LTDA	851,40	901,91	1.006,45
SOUBHIA & CIA LTDA	2.976,00	3.162,60	3.542,70
SUEZ TECN. E SOLUCOES PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA	26.555,93	28.432,30	32.013,48
SUPERMERCADO A LUZITANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	508,64	560,30	647,06
TELEFONICA BRASIL S.A.	2.812,59	2.947,45	3.247,01
TOTAL QUIMICA IND. E COM. LTDA.	113.008,20	119.712,28	133.854,48
TRACTOR TERRA PECAS TRATORES LTDA	167,50	177,44	198,73
TRANS CARLOTTI TRANSPORTES LTDA	11.773,37	12.340,75	13.565,69
TRANSPEROLA TRANSP. RODOV. LTDA	8.652,73	9.142,60	10.176,41
TRANSPORTES MARVEL LTDA	211.597,46	225.073,42	252.505,88
VECTOR LATINA LTDA	12.508,90	13.267,33	14.867,00
WEG CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES S/A	15.628,88	16.524,72	18.410,45
WQS DO BRASIL LTDA	48.742,54	50.037,82	54.011,49
ZANCANARO CONSULTORES S/A	1.837.202,41	1.865.703,53	1.997.561,99
A. TOMASI & CIA LTDA	12.542,49	13.363,56	15.022,74
TOTAL	4.063.885,77	4.224.283,44	4.631.637,62

5.4.3 Classe III – Créditos Quirografários – Oriundos de Fornecimento de Matéria Prima (Gado)

Os credores quirografários cujos créditos decorrem da venda de matéria prima para o Frigorífico estão identificados a seguir, e estão divididos em duas subclasses:

Subclasse	VL. NOMINAL ORIGINAL	VL. ORIGINAL CORRIGIDO	CORRIGIDO C/ JUROS
C3 Q. Matéria Prima com Acordo	5.817.353,35	5.819.266,67	5.814.615,07
C3 Q. Matéria Prima sem Acordo	48.325.143,14	51.031.141,02	56.696.165,28

Registre-se que o valor da dívida da classe dos que fizeram acordo totalizava originalmente (em janeiro de 2023) R\$ 5.822.986,80;



todavia, como já foram pagas algumas prestações, seu valor atual é de R\$ 5.814.615,07.

Em anexo a este Plano, segue a listagem de todos os credores quirografários fornecedores de gado, segregados entre os que fizeram acordo e os que não fizeram, como *DOC 03 Listagem de Credores Fornecedores de Gado*.

Nela estão, inclusive, identificados os valores devidos e, no caso dos parcelamentos, a quantidade de parcelas e o valor delas.

5.4.4 CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – ORIUNDOS DE PROCESSOS JUDICIAIS NÃO TRABALHISTAS:

Os 73 credores quirografários cujos créditos decorrem de processos judiciais de natureza não trabalhista estão identificados no *DOC 04 Listagem de Credores por Processos Não Trabalhistas*, e totalizam:

CREDOR	VL. NOMINAL ORIGINAL	VL. ORIGINAL CORRIGIDO	CORRIGIDO C/ JUROS
TOTAL	465.801,75	506.572,73	592.343,92

5.5 Classe IV – Credores Enquadrados como Micro e Pequenas Empresas:

Os créditos dos credores enquadrados como Micro e Pequenas Empresas decorrem de empréstimos, de fornecimento de todos os insumos do processo produtivo não classificados como gado e de fornecimento de gado.

A Lei dá a eles, como um todo, o mesmo tratamento. Para efeito de transparência, classificamos nas seguintes subclasses:

Classe/Subclasse	VI Original	VI. Corrigido	Total Com Juros
C4 ME Empréstimo	1.025.864,84	1.086.722,98	1.214.971,43
C4 ME Fornecedora	914.244,05	962.596,61	1.067.077,23
C4 ME Matéria Prima	279.438,13	298.176,31	335.231,86
C4.EPP Fornecedor	1.103.623,17	1.171.421,75	1.309.956,05
C4 MEI Fornecedor	3.040,23	3.244,38	3.647,37
TOTAIS	3.326.210,42	3.522.162,02	3.930.883,93

Estão esses créditos identificados no *DOC 05 Listagem de Credores Micro e Pequenas Empresas*





6. DO PLANO DE AÇÃO ADMINISTRATIVA E DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL:

Após o início de sua crise a Recuperanda, através de sua diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 10 (anos) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

6.1 Reestruturação da Área comercial:

- Busca de ampliação na carteira de clientes;
- Priorização a Clientes que paguem com o menor prazo a partir da entrega;
- Adequação da capacidade produtiva à demanda, para evitar endividamento sem receita e formação de estoques de produtos acabados.

6.2 Área Financeira: Frigorífico

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas ao planejamento operacional; e
- Implantação de um Plano Orçamentário com revisões trimestrais.

6.3 Área Administrativa:

- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Redução ao mínimo do custo fixo, o que já foi em parte implementado pela redução significativa do quadro de pessoal; e
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise vantagens comparativas, fraquezas, oportunidades e ameaças (SWOT *Strengths Weaknesses, Opportunities e Threats*).





No que tange à redução de custos/despesas, há que se observar que o custo fixo mensal alcançou, em janeiro de 2023, seu piso de R\$ **3.958.000,00** (despesas comerciais de R\$ 1.758.000,00 e administrativas de R\$ 2.200.000,00), valor significativamente inferior à que apresentou no passado, de **5,82** milhões de reais mensais (ou R\$ **68,86** milhões anuais).

Essa redução, de **5,82** para **3,96** milhões de reais mensais no custo fixo revela o considerável esforço da administração em reduzir seus gastos para produzir os resultados econômicos e financeiros necessários a seu soerguimento.

7. DO POTENCIAL TÉCNICO-PRODUTIVO E DE FORMAÇÃO DE CAIXA REVELADO EM 2023, CONSIDERANDO O ESTADO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

7.1 Do Lucro Auferido entre janeiro e março de 2023:

Nos três primeiros meses da RJ (janeiro a março de 2023) a Empresa apresentou os seguintes resultados:

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março
1. RESULTADO – RECEITAS	30.843.184,27	24.156.946,90	29.867.007,94
RECEITAS OPERACIONAIS	30.843.184,27	24.156.946,90	29.867.007,94
RECEITA LIQ. DE VENDA DE PROD E SERVIÇOS	30.770.721,77	24.154.165,15	29.861.981,87
RECEITA BRUTO DE VENDAS DE PRODUTOS	37.521.477,59	32.242.873,85	35.365.591,32
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	6.750.755,82	8.088.708,70	5.503.609,45
RECEITAS FINANCEIRAS	72.462,50	2.781,75	5.026,07
JUROS E DESCONTOS	72.462,50	2.781,75	5.026,07
2. RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	34.943.577,13	29.623.343,19	35.483.756,01
RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	34.943.577,13	29.623.343,19	35.483.756,01
CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	29.548.001,75	24.716.809,71	29.739.242,99
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS	27.480.709,37	22.751.756,15	28.615.117,13
CUSTOS C/ AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA	412.423,83	289.186,39	248.628,56
CUSTOS C/ PESSOAL	1.387.709,81	1.427.709,55	743.883,58



CUSTOS C/ PROVISÕES			
TRABALHISTAS	267.158,74	248.157,62	131.613,72
CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	706.900,99	953.903,65	919.538,08
CUSTOS C/ MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO	92.456,27	94.519,78	124.420,96
CUSTOS C/ TRAT. QUÍMICOS PRODUÇÃO	54.995,47	42.644,79	13.195,63
CUSTOS C/ HIGIENIZAÇÃO DE PRODUÇÃO	22.663,08	17.541,30	22.176,21
CUSTOS C/ ENERGIA E COMB. P/ PRODUÇÃO	309.215,53	467.571,40	92.145,03
OUTROS CUSTOS DE PRODUÇÃO	227.570,64	331.626,38	667.600,25
DESPESAS COMERCIAIS	1.399.552,65	1.758.923,63	2.834.542,14
DESPESAS COM VENDAS	1.399.552,65	1.758.923,63	2.834.542,14
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.288.702,64	2.193.706,20	1.990.432,80
DESPESAS C/ PESSOAL	455.231,34	432.511,89	185.564,32
PROVISÕES TRABALHISTAS	79.177,18	75.668,82	37.952,93
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - GERAL	97.398,05	68.581,41	115.277,63
SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS	41.980,97	141.295,41	58.301,48
DESPESAS / TELEFONIA E TEC INFORMAÇÃO	22.899,69	32.756,96	59.116,95
DESPESAS FINANCEIRAS	2.494.906,18	1.325.237,95	1.504.134,16
DESPESAS TRIBUTARIAS	78.382,60	98.927,13	30.085,33
DEPRECIACÃO / AMORT/EXAUST.ACUMUL	18.726,63	18.726,63	419,10
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	419,10		
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	419,10		

7.2 DA PROJEÇÃO DE LUCRO MENSAL:

Os fatores e os números acima apresentados levam a empresa a projetar, em um primeiro momento, aplicado o princípio da prudência, a seguinte projeção de resultado mensal:

Rubrica	Projeção
1. RECEITA LIQ. DE VENDA DE PROD E SERVIÇOS	31.000.000,00
RECEITA BRUTO DE VENDAS DE PRODUTOS	37.000.000,00
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	- 6.000.000,00
2. CUSTOS E DESPESAS	29.500.000,00
CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	24.000.000,00
CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	1.500.000,00
DESPESAS COMERCIAIS	1.500.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.500.000,00
3. Previsão Mensal de Result. Antes do I.R e CSLL	1.500.000,00
4. Previsão de Imp. Renda e CSLL (25% + 2,88%)	418.200,00
5. Lucro Líquido Mensal Previsto	1.081.800,00





Os números acima são plenamente factíveis, à luz dos resultados observados nos três primeiros meses do presente ano:

1. Receita líquida de venda de produtos e serviços:

A meta de uma receita bruta de 31 milhões de reais revela-se plenamente factível, pois muito se aproxima do que já foi alcançado no mês de janeiro de 2023, quando a empresa teve uma receita líquida de venda de produtos e serviços de 30,77 milhões de reais, resultado da seguinte operação: receita bruta de 37,52 milhões menos os impostos incidentes sobre o faturamento, de 6,75 milhões, conforme excerto do balancete daquele mês, DOC 06 Balancete 2023-01, aqui anexado:

RECEITA LIQ. DE VENDA DE PROD E SERVIÇOS	30.770.721,77
RECEITA BRUTO DE VENDAS DE PRODUTOS	37.521.477,59
(-)DEDUÇÕES DE VENDAS E SERVIÇOS	6.750.755,82

2. Custos e Despesas:

A meta de Custos + Despesas de 29,5 milhões de reais é igualmente viável, como revela o seguinte excerto do balancete do mês de fevereiro de 2023, DOC 06 Balancete 2023-02, em que esse total alcançou 29,62 milhões de reais:

CUSTOS E DESPESAS	29.623.343,19
CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	24.716.809,71
CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	953.903,65
DESPESAS COMERCIAIS	1.758.923,63
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.193.706,20

3. Demais itens da projeção mensal:

O item 3 da projeção mensal – previsão mensal de resultado antes do Imposto de Renda e da CSLL, apenas decorre da subtração do item 2 sobre o item 1.

O item 4 – Previsão de Imposto de Renda e da CSLL – corresponde apenas à aplicação das alíquotas de 25% (Imposto de Renda) e de 2,88% (da CSLL) sobre o valor do item 3.

O item 5 – Lucro Líquido Mensal Previsto – corresponde apenas à subtração dos dois tributos do item 4 sobre o item 3, e revela a formação de lucro mensal prevista.





3. Previsão Mensal de Result. Antes do I.R e CSLL	1.500.000,00
4. Previsão de Imp. Renda e CSLL (25% + 2,88%)	418.200,00
5. Lucro Líquido Mensal Previsto	1.081.800,00

7.3 Da Projeção de Formação de Caixa

O estado de Recuperação Judicial agrava ainda mais as dificuldades da empresa, uma vez que passa a ser obrigada a pagar pelas suas aquisições de gado em curtíssimo prazo, ao passo que a RJ não produz os mesmos efeitos sobre o fluxo de recebimentos.

Por conta disso, o Frigorífico tem operado em sistema *Just in Time*, ou seja, limitando a aquisição de gado (i) exclusivamente dentro de seu potencial de pagar em curtíssimo prazo e (ii) às operações em que já tenha contratado a venda.

Por essa razão, o Custo de produtos vendidos se iguala à aquisição de gado, uma vez que todo o gado adquirido é encaminhado diretamente para o abate e já com venda certa.

Essa circunstância torna a formação do lucro semelhante à formação de caixa, com a disparidade apenas dos prazos (i) de recebimentos, que têm sido, em média de duas semanas, e (ii) de pagamento, de uma semana.

Assim sendo, revela-se factível a adoção de um plano de pagamentos que preveja um desembolso mensal igual ao Lucro Líquido Mensal Previsto, no valor de **R\$ 1.081.800,00**.

8. PROPOSTA DE VALORES DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

8.1 Considerações Gerais sobre a Proposta de Pagamentos:

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.



Registre-se que, nos três meses que se passaram desde o pedido de RJ, nenhum pedido de habilitação de crédito adentrou no Judiciário, o que revela a idoneidade de higidez do quadro de credores inicialmente apresentado.

Caso ocorra que novos créditos venham a ser incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste PLANO, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

8.2 Dos Valores que a Recuperanda Se Propõe a Pagar:

Conforme o novo Quadro de Credores ora apresentado, os valores receberam correção monetária até a data de 04/01/2023 – quando foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial.

A esses valores foram, também, acrescentados juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento até 04/01/2023, tudo em conformidade com a calculadora do site do TJRO.

Assim, a título de exemplo, a dívida vencida mais antiga, para com W.B VASCONCELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI – EPP, que venceu em 16/03/2021 e que era de valor original de R\$ 3.119,76, recebeu atualização monetária, passando para R\$ 3.601,28 e, acrescida dos juros de mora, entra no quadro de credores pelo valor de R\$ 4.381,52, ou seja, com um acréscimo nominal de 40,44%.

Sobre os valores devidos, **em regra**, a Recuperanda se propõe a pagar **80% (oitenta por cento) do saldo atualizado acrescido dos juros que incidiram até 04/01/2023, em prazo de 80 meses**, observadas, ainda, peculiaridades de classes e subclasses a seguir expostas.

8.3 Proposta de Pagamentos aos Credores da Classe I – Credores Trabalhistas

Em conformidade com o art. 54 da LRJF, seu pagamento deveria ocorrer em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão da homologação deste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.





Quanto aos créditos trabalhistas, que somam R\$ **5.188.683,12**, a **Recuperanda propõe o pagamento**, em conformidade com a Lei, ou seja, em **12 parcelas mensais de R\$ 432.390,26**, a partir da aprovação deste PLANO DE RECUPERAÇÃO, devendo a primeira ser paga no mês em que ocorrer o trânsito em julgado de cada ação.

Assim, enquanto não transitar, cada valor será deixado como reserva para que a Empresa efetue o pagamento dos atrasados, logo após o trânsito em julgado.

Assim sendo, se qualquer ação transitar em julgado antes dos 12 meses, o Reclamante receberá de imediato os valores atrasados, ao passo que se inserirá no calendário de pagamentos para os meses seguintes pelos saldos restantes.

Caso o trânsito ocorra após os 12 meses, receberá a integralidade do crédito de uma só vez.

Ressalta-se que, em eventualmente ocorrendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista poderá inscrever seu crédito, mas somente receberá após o trânsito em julgado, e em 12 meses após esse trânsito.

8.4 Classe II – Credores com Garantia Real

Conforme já informado, não há créditos listados nesta classe de credores. Caso haja a habilitação de algum credor na classe com Garantia Real o pagamento ocorrerá nas mesmas condições previstas na proposta de pagamento dos Credores Quirografários.

8.5 Classes III – Credores Quirografários

Antes de adentrar na proposta de pagamentos aos Credores Quirografários, faz-se necessário salientar que, quando foi retomada a administração da Empresa pelos atuais gestores, e constatada a situação de dificuldades financeiras, foram firmados Acordos de Pagamentos Parcelados com 96 credores, dos quais, 19 já foram quitados, restando, portanto, 77 que aceitaram a repactuação pelos valores nominais – ou seja, sem juros nem correção monetária.



Esses credores, inclusive, são aqueles que ainda permanecem vendendo seu gado ao Frigorífico, permitindo a sobrevivência econômico-financeira e o potencial de recuperação da Empresa. A eles é que se aplica o já transcrito parágrafo único do art. 67, que permite tratamento diferenciado a credores que, com seu fornecimento, estão contribuindo para a Recuperação.

Dadas essas peculiaridades, este PLANO propõe que seja dada continuidade a tais pagamentos, na forma como foi acordado entre as partes: sem juros nem correção, com prazo fixado.

Em face dessas peculiaridades, a empresa propõe, para o pagamento dos Credores da Classe III, sua classificação nos dois seguintes subgrupos: (i) os correspondentes a fornecedores que fizeram acordo prévio; e (ii) os demais, aí compreendidos os decorrentes de empréstimos, os correspondentes a fornecedores que não fizeram acordo prévio com a Empresa e os decorrentes de processos não trabalhistas.

8.5.1 CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – ORIUNDOS DE FORNECIMENTO DE MATÉRIA PRIMA (GADO) QUE FIZERAM ACORDO PRÉVIO COM A EMPRESA:

Quanto a esses, propomos a realização dos pagamentos, na mais absoluta conformidade com os acordos firmados.

8.5.2 Classe III – Créditos Quirografários – Oriundos (i) de Empréstimos, (ii) de Fornecimento de Matéria Prima (Gado) que Não Fizeram Acordo Prévio com a Empresa, e (iii) de Processos Judiciais Não Trabalhistas:

Quanto a esses demais credores quirografários, (aí compreendidos os decorrentes de empréstimos, os correspondentes a fornecedores que não fizeram acordo prévio com a Empresa e os decorrentes de processos não trabalhistas), propomos que a Recuperanda aplique a **regra geral de pagamentos: 80% (oitenta por cento) do saldo atualizado acrescido dos juros que incidiram até 04/01/2023, em prazo de 88 meses.**

Tais dívidas apresentam os seguintes totais:



Classe/Subclasse	VI Original	VI. Corrigido	Total Com Juros	VI Proposto 80%
C3 Q. Empréstimos	22.725.334,34	24.370.120,71	27.648.179,04	22.118.543,24
C3 Q. Fornecedores	4.063.885,77	4.224.283,44	4.631.637,62	3.705.310,09
C3 Q. Mat. Prima s/ Acordo	48.325.143,14	51.031.141,02	56.696.165,28	45.356.932,22
C3 Q. Processos	465.801,75	506.572,73	592.343,92	473.875,14
TOTAIS	75.580.165,00	80.132.117,90	89.568.325,86	71.654.660,69

Ou seja, a proposta é pagar 80% desses **R\$ 89.568.325,86**, correspondentes a **R\$ 71.654.660,69** em 76 (setenta e cinco) prestações, na forma do calendário de pagamentos adiante apresentado, vencendo a primeira no 13º mês após a aprovação deste PLANO.

Assim, o desembolso mensal será:

- nos primeiros 12 meses, o somatório das parcelas mensais dos acordos com 1/12 dos créditos trabalhistas;
- nos meses seguintes até o 54º, o **valor disponível no mês menos a parcela mensal dos acordos**, rateado proporcionalmente entre todos os Credores da Classe IV e aos da Classes III – Quirografários, subclasses (i) de empréstimos, (ii) de fornecimento de matéria prima (gado) que não fizeram acordo prévio com a empresa, e (iii) dos credores de processos.

Assim, o somatório dos pagamentos mensais nos 12 primeiros meses será:

MÊS	Acordos	Trabalhistas	TOTAL
1	198.398,06	432.390,26	630.788,32
2	195.496,46	432.390,26	627.886,72
3	195.496,46	432.390,26	627.886,72
4	195.496,46	432.390,26	627.886,72
5	195.496,46	432.390,26	627.886,72
6	195.496,46	432.390,26	627.886,72
7	195.496,46	432.390,26	627.886,72
8	195.496,46	432.390,26	627.886,72
9	195.496,46	432.390,26	627.886,72
10	195.496,46	432.390,26	627.886,72
11	195.496,46	432.390,26	627.886,72
12	195.496,46	432.390,26	627.886,72





A partir do 13º mês, o Somatório mensal dos pagamentos será, portanto, de R\$ 1.081.800,00, assim como de todos os demais meses, exceto o último, em que será pago apenas o resíduo de R\$ 79.900,57.

8.6 Classe IV – Credores Micro e Pequenas Empresas:

Para o pagamento dos Credores da Classe IV a Empresa propõe o pagamento de 100% dos R\$ 3.930.883,93 (ver quadro no item 5.5), que é o valor atualizado para 04/01/2023, acrescido dos juros de mora até a aquela data.

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os Credores desta Classe IV – Micro e Pequenas Empresas.

9. DO PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES E DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS PROPOSTO:

Feitas as considerações acima, propõe-se a efetivação dos pagamentos nas datas abaixo definidas.

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico (a ser divulgado em assembleia), em até 15 dias após a aprovação deste Plano, os seguintes dados:

- Nome ou Razão Social,
- CPF ou CNPJ,
- Telefone;
- Contato do responsável pela empresa conforme seu Contrato/estatuto social;
- Código de PIX ou Instituição bancária (nome e código), agência e conta corrente para o depósito.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão na conta especial a que se refere a cláusula 10 abaixo, até que este faça tal procedimento; neste caso, a Recuperanda efetuará o pagamento em até 15 dias após o envio das informações, não cabendo qualquer acréscimo de correção monetária ou juros.



9.1 De Credores com Valores de Prestações Fixas:

São credores com prestações fixas: (i) os da Classe I – trabalhistas; (ii) os da Classe III, Quirografários Fornecedores que fizeram acordos com o Frigorífico; e (iii) as micro e Pequenas Empresas. Para esses, a Empresa propõe o seguinte calendário de pagamentos:

MÊS	Acordos	Trabalhistas	Total	MÊS	Acordos	Total
Total	5.814.615,07	5.188.683,12	11.003.298,19			
1	198.398,06	432.390,26	630.788,32	28	140.943,73	140.943,73
2	195.496,46	432.390,26	627.886,72	29	135.291,46	135.291,46
3	195.496,46	432.390,26	627.886,72	30	131.241,34	131.241,34
4	195.496,46	432.390,26	627.886,72	31	63.523,90	63.523,90
5	195.496,46	432.390,26	627.886,72	32	32.450,67	32.450,67
6	195.496,46	432.390,26	627.886,72	33	26.891,77	26.891,77
7	195.496,46	432.390,26	627.886,72	34	26.891,77	26.891,77
8	195.496,46	432.390,26	627.886,72	35	21.410,12	21.410,12
9	195.496,46	432.390,26	627.886,72	36	21.410,12	21.410,12
10	195.496,46	432.390,26	627.886,72	37	21.410,12	21.410,12
11	195.496,46	432.390,26	627.886,72	38	21.410,12	21.410,12
12	195.496,46	432.390,26	627.886,72	39	21.410,12	21.410,12
13	195.496,46		195.496,46	40	21.410,12	21.410,12
14	192.857,86		192.857,86	41	21.410,12	21.410,12
15	192.857,86		192.857,86	42	21.410,12	21.410,12
16	191.186,74		191.186,74	43	21.410,12	21.410,12
17	188.836,71		188.836,71	44	21.410,12	21.410,12
18	188.836,71		188.836,71	45	21.410,12	21.410,12
19	164.127,80		164.127,80	46	21.410,12	21.410,12
20	150.115,72		150.115,72	47	21.410,12	21.410,12
21	147.842,84		147.842,84	48	21.410,12	21.410,12
22	147.842,84		147.842,84	49	21.410,12	21.410,12
23	144.843,41		144.843,41	50	21.410,12	21.410,12
24	144.843,41		144.843,41	51	21.410,12	21.410,12
25	144.843,41		144.843,41	52	21.410,12	21.410,12
26	144.843,41		144.843,41	53	21.410,12	21.410,12
27	140.943,73		140.943,73	54	21.410,12	21.410,12

9.2 De Credores sem Valores de Prestações Fixas:

São credores sem prestações fixas os Quirografários de quatro grupos: (i) Fornecedores que **não** fizeram acordos com o Frigorífico; (ii) os credores por processos judiciais não trabalhistas; (iii) os credores em razão de Empréstimos concedidos ao Frigorífico e (iv) os Micro e Pequenos empresários, e MEIs.





A empresa propõe pagar-lhes em 76 prestações, a partir do 13º mês após a aprovação deste PLANO.

Os pagamentos seguiriam o seguinte calendário:

MÊS	80% demais Classe III	aos da Classe IV	TOTAL
13	840.210,65	46.092,89	1.081.800,00
14	842.712,03	46.230,11	1.081.800,00
15	842.712,03	46.230,11	1.081.800,00
16	844.296,24	46.317,02	1.081.800,00
17	846.524,05	46.439,24	1.081.800,00
18	846.524,05	46.439,24	1.081.800,00
19	869.947,96	47.724,24	1.081.800,00
20	883.231,33	48.452,95	1.081.800,00
21	885.386,01	48.571,15	1.081.800,00
22	885.386,01	48.571,15	1.081.800,00
23	888.229,45	48.727,14	1.081.800,00
24	888.229,45	48.727,14	1.081.800,00
25	888.229,45	48.727,14	1.081.800,00
26	888.229,45	48.727,14	1.081.800,00
27	891.926,32	48.929,95	1.081.800,00
28	891.926,32	48.929,95	1.081.800,00
29	897.284,64	49.223,90	1.081.800,00
30	901.124,13	49.434,53	1.081.800,00
31	965.319,87	52.956,23	1.081.800,00
32	994.777,12	54.572,21	1.081.800,00
33	1.000.046,92	54.861,31	1.081.800,00
34	1.000.046,92	54.861,31	1.081.800,00
35	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
36	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
37	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
38	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
39	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
40	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
41	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
42	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
43	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
44	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
45	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
46	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
47	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
48	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
49	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
50	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00





51	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
52	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
53	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
54	1.005.243,50	55.146,38	1.081.800,00
55	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
56	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
57	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
58	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
59	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
60	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
61	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
62	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
63	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
64	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
65	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
66	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
67	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
68	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
69	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
70	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
71	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
72	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
73	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
74	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
75	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
76	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
77	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
78	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
79	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
80	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
81	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
82	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
83	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
84	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
85	1.025.540,17	56.259,83	1.081.800,00
86	75.745,28	4.155,29	79.900,57
Total	71.654.660,69	3.930.883,93	86.588.842,81

Conforme já mencionado, os somatórios mensais dos pagamentos a partir do 13º mês são sempre de R\$ 1.081.800,00, com exceção do último mês, que se inicia com a dívida de apenas R\$ 79.900,57; os somatórios por classe ou grupo são os constantes da tabela abaixo:





MÊS	Acordos	Trabalhistas	80% aos demais da Classe III	Classe IV	TOTAL
	5.814.615,07	5.188.683,12	71.654.660,69	3.930.883,93	86.588.842,81

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação constante neste PLANO estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente seguinte, sem que isso caracterize impontualidade da Recuperanda ou implique incidência de Encargos Financeiros.

Da mesma forma, tendo em vista eventuais obrigações de pagamento dependentes de atos ainda não performados, a Recuperanda envidará todos os esforços para realizar os pagamentos na data mais breve possível, de acordo com a sistemática deste PLANO.

9.3 Da Destinação de Fluxos de Caixa Excedentes à Antecipação de Pagamentos aos Credores:

Ao final de cada período de doze meses após o mês seguinte ao da aprovação do PLANO, a empresa elaborará demonstrativo de fluxo de caixa desse período e, caso se verifique excedente de caixa além das prestações depositadas, fará a antecipação de pagamentos em múltiplos inteiros do valor mensal a ser pago, que, inicialmente, corresponderá a R\$ 1.081.800,00.

O valor que restar será apropriado pela empresa.

A título de exemplo, se, após 12 meses a Empresa obtiver excesso de caixa de R\$ 3.000.000,00, adiantará dois meses, ou seja, 2 x R\$ 1.081.800,00 e se apropriará dos R\$ 836.400,00 restantes.

10. DO CONTROLE DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Propõe-se o seguinte sistema de controle dos pagamentos das dívidas:

- a. abertura (ou destinação) de uma **conta bancária especial** exclusivamente para receber, a cada mês, valor dos pagamentos a serem efetuados;



- b. nela serão feitos, entre 15 e 25 de cada mês, depósitos mensais que somem R\$ 1.081.800,00, sendo que, a partir do 13º mês, esse valor receberá atualização monetária e juros na forma da subcláusula 9.3 acima;
- c. entre 20 e 30 de cada mês, a Empresa promoverá os pagamentos dos valores mensais, seguindo rigorosamente o PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES, conforme disposições da cláusula 9 acima, excetuados os casos de processos judiciais, enquanto não ocorrerem as definições dos respectivos valores;
- d. na hipótese das exceções previstas na alínea acima (os casos de processos judiciais, enquanto não ocorrerem as definições dos respectivos valores), os valores não pagos permanecerão na conta especial, sem ter a empresa o direito de promover qualquer redução do valor a depositar nos meses seguintes;
- e. até o dia 5 de cada mês após o primeiro, a Empresa encaminhará ao Administrador Judicial, e este, ao Juízo da RJ:
 - O extrato bancário da conta especial relativo ao mês anterior; e
 - um relatório de execução do PLANO DE PAGAMENTO AS CREDITORES no mês anterior, em que conste:
 1. o saldo inicial da conta especial,
 2. o somatório dos valores creditados;
 3. a identificação de cada credor pago e o respectivo valor;
 4. a identificação de cada parcela não paga, com indicação do credor, do valor e das razões do não pagamento; e
 5. o saldo apresentado ao final daquele mês anterior.

Submetido o relatório ao Juízo da RJ, a Empresa prestará qualquer esclarecimento que se fizer necessário e, aprovado cada relatório mensal, a empresa o publicará em seu sítio eletrônico na internet, lá permanecendo todos os relatórios até o mês seguinte ao encerramento da RJ.

11. MEIOS DE RECUPERAÇÃO:

Após o pedido de recuperação judicial, com vistas a readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para equalização de suas entradas e saídas de caixa, a Recuperanda vem alterando diversos quesitos vitais em suas atividades.



Por estes motivos, e para que seja possível dar prosseguimento à revitalização das atividades, trazendo apenas ações benéficas aos credores, a Recuperanda estará autorizada, com a aprovação deste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a aplicar os seguintes Meios de Recuperação previstos no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005,

1º – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, na forma acima descrita, que podem ser resumidas no quadro a seguir (art. 50, I):

Classe/Subclasse	Valor Devido em Jan 2023	Base para o Plano de Pagamentos	Proposta em percentual	Prazo de Pagamento
C1 Trabalhistas	5.188.683,12	5.188.683,12	100%	12 meses sem carência
C3 Q. Empréstimos	27.648.179,04	27.648.179,04	80%	76 meses, com carência de 12
C3 Q. Fornecedores	4.631.637,62	4.631.637,62	80%	76 meses, com carência de 12
C3 Q. Mat. Prima com Acordo	5.822.986,80	5.814.615,07	VI. Acordo	Estipulado em cada acordo
C3 Q. Mat. Prima sem Acordo	56.696.165,28	56.696.165,28	80%	76 meses, com carência de 12
C3 Q. Processos	592.343,92	592.343,92	80%	76 meses, com carência de 12
C4 ME Empréstimo	1.214.971,43	1.214.971,43	100%	76 meses, com carência de 12
C4 ME Fornecedora	1.067.077,23	1.067.077,23	100%	76 meses, com carência de 12
C4 ME Matéria Prima	335.231,86	335.231,86	100%	76 meses, com carência de 12
C4. EPP Fornecedor	1.309.956,05	1.309.956,05	100%	76 meses, com carência de 12
C4 MEI Fornecedor	3.647,37	3.647,37	100%	76 meses, com carência de 12
TOTAIS	104.510.879,71	104.502.507,98		

2º – novação de dívidas do passivo, sem constituição de garantia própria ou de terceiro (art. 50, IX), relativamente aos fornecedores de Gado;

Além desses dois meios, a Recuperanda recomenda, desde já, a realização de contratos entre devedores e credores, com vistas à extinção de obrigações recíprocas, desde que previamente submetidos tais acordos à autorização do Administrador e do Juízo da Recuperação Judicial.

12. DOS EFEITOS JURÍDICOS DESTES PLANOS:

12.1. Vinculação ao Plano:

A partir de sua Homologação Judicial, as disposições deste PLANO vinculam a Recuperanda, seus acionistas e sócios, os Credores Concursais e respectivos cessionários e sucessores, nos termos do art. 59 da LFRJ.

A Aprovação deste PLANO constitui autorização e consentimento vinculante concedidos pelos Credores Concursais para que a Recuperanda possa, dentro dos limites da Lei e dos termos deste PLANO, adotar todas e quaisquer providências que sejam apropriadas e necessárias para a



implementação das medidas previstas neste PLANO, inclusive (i) obtenção de medida judicial, extrajudicial ou administrativa (seja de acordo com qualquer lei de insolvência ou no âmbito de qualquer procedimento de natureza principal ou incidental) pendente ou a ser iniciado pela Recuperanda, qualquer dos representantes da Recuperanda ou qualquer representante da Recuperação Judicial em qualquer jurisdição que não seja o Brasil com o propósito de conferir força, validade e efeito a este PLANO e sua implementação; e (ii) para garantir o tratamento equitativo dos Credores, deduzir dos valores dos Créditos a serem pagos pela Recuperanda, nos termos deste PLANO, aos Credores indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, todo e qualquer valor recebido por tais credores da Recuperanda e/ou decorrente da eventual alienação, liquidação ou excussão dos seus ativos em outras jurisdições, conforme aplicável.

Em consonância com o acima exposto, os Credores que aprovarem este PLANO expressamente declaram que se comprometem a aprovar qualquer outro instrumento de composição entre credores e quaisquer devedores da Recuperanda, a ser submetido à aprovação do Administrador e do Juízo da Recuperação Judicial.

12.2. Novação:

A Homologação Judicial deste PLANO implicará na novação dos Créditos Concurtais, nos termos do art. 59 da LFRJ, os quais serão pagos na forma estabelecida neste PLANO.

Por força da novação, todas as obrigações, contratuais, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias de quaisquer naturezas assumidas ou prestadas pela Recuperanda ficam extintas, sendo substituídas, em todos os seus termos (exceto quando disposto de forma diversa neste PLANO), pelas previsões deste PLANO.

12.3. Extinção das Ações:

A partir da Homologação Judicial deste PLANO, enquanto este PLANO estiver sendo cumprido, os Credores Concurtais, salvo os Credores Trabalhistas, não mais poderão:

- (i) ajuizar ou prosseguir em toda e qualquer ação judicial ou Processo de qualquer natureza contra a Recuperanda relacionado a qualquer Crédito Concurtal, excetuado o disposto



no art. 6º, §1º, da LFRJ relativamente a Processos em que se estejam discutindo Créditos Ilíquidos;

- (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda relacionada a qualquer Crédito Concursal;
- (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus respectivos Créditos Concurtais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra o patrimônio da Recuperanda;
- (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre os bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de Crédito Concursal;
- (v) reclamar qualquer direito de compensação de seu respectivo Crédito Concursal contra qualquer crédito devido à Recuperanda, admitida a formalização de contratos de compensação devidamente autorizado pelo Administrador e pelo Juízo da Recuperação Judicial;
- (vi) buscar a satisfação de seu Crédito Concursal por qualquer outro meio, que não o previsto neste PLANO.

Com a Homologação Judicial deste PLANO, todas as execuções e outras medidas judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos Concurtais serão extintas, e as penhoras e constrições judiciais liberadas, sendo igualmente liberados em favor da Recuperanda o saldo de Depósitos Judiciais que já não tenham sido empregados no pagamento de Credores.

12.4. Formalização de Documentos e Outras Providências:

A Recuperanda, os adquirentes de quaisquer ativos de propriedade da Recuperanda e os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprimento e implementação do disposto neste PLANO.

12.5. Equivalência econômica no cumprimento Deste Plano:

Na hipótese de qualquer das operações previstas no presente PLANO, que não envolva pagamento em dinheiro aos Credores Concurtais, não ser possível de ser implementada pela Recuperanda para qualquer Credor Concursal, seja pelo transcurso dos prazos previstos para a implementação de tais operações ou por razões regulamentares, a Recuperanda adotará as medidas necessárias com o objetivo de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concurtais.



12.6. Quitação:

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PLANO acarretarão, de forma automática, proporcional ao valor efetivamente recebido e independente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretroatável de todo e qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda, seja por obrigação principal ou fidejussória, inclusive em relação a Encargos Financeiros, de modo que os Credores Concurtais nada mais poderão reclamar contra a Recuperanda relativamente aos créditos concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

12.7. RATIFICAÇÃO DE ATOS:

A Aprovação deste PLANO pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pela Recuperanda no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste PLANO, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste PLANO e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LFRJ.

12.8. Isenção de responsabilidade e renúncia:

Em decorrência da Aprovação deste PLANO, os Credores expressamente liberam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos regulares de gestão praticados e obrigações contratadas antes ou depois da Data do Pedido, inclusive com relação à reestruturação prevista neste PLANO, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os direitos e pretensões patrimoniais, penais e morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título.

Para efeitos deste PLANO, consideram-se “Partes Isentas”: a Recuperandas e seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, investidores, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, excluindo-se, porém, os administradores que passaram a gerir a empresa no período iniciado em novembro de 2021, conforme relatado no início deste PLANO.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Condições suspensivas

A eficácia deste PLANO está condicionada à:

- (i) Aprovação deste PLANO, e
- (ii) Homologação Judicial deste PLANO.

A eficácia da implementação das medidas previstas neste PLANO está condicionada ao cumprimento das exigências e condições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

13.2. Obrigações de Fazer e Não Fazer:

Por meio deste PLANO, a Recuperanda compromete-se a, durante o curso da Recuperação Judicial:

- a. conduzir os negócios da Recuperanda de acordo com o curso ordinário de suas operações;
- b. observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos neste PLANO;
- c. cumprir com todas as obrigações assumidas neste PLANO.

13.3. Encerramento da Recuperação Judicial:

A Recuperação Judicial será encerrada mediante a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas neste PLANO, na forma das cláusulas 8 e 9.

13.4. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este PLANO, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando

- (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou



- (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a serem divulgados quando da aprovação do PLANO.

13.5. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO:

Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste PLANO ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste PLANO.

13.6. CESSÃO DE CRÉDITOS:

Exceto se disposto de forma contrária neste PLANO, os Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão somente produzirá efeitos desde que:

- (i) a Recuperanda, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação Judicial sejam informados; e
- (ii) os cessionários firmem declaração por escrito atestando o recebimento de uma cópia deste PLANO e reconhecendo que o Crédito cedido estará sujeito às disposições deste PLANO.

13.7. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano:

A Recuperanda se reserva o direito, na forma da Lei, de alterar este PLANO até a data de sua Aprovação, remetendo previamente ao Administrador Judicial e ao Juiz qualquer nova versão.

13.8. LEI APLICÁVEL:

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PLANO deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

13.9. Resolução de Conflitos e Eleição de Foro:

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PLANO, incluindo pretensões de Credores relativas ao valor



dos seus respectivos Créditos Concursais, poderão ser previamente submetidas à mediação do Administrador Judicial, e serão elas resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial com trânsito em julgado da decisão homologatória.

14. CONCLUSÃO:

Seguem em anexo os arquivos citados no texto deste Plano, e, ainda, o doc. 07 – Laudo de Avaliação dos Bens do Devedor, em cumprimento ao disposto no art. III, assinado pelo contador da Empresa, como faculta aquele dispositivo.

Este PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, fundamentado no princípio *par conditio creditorum*¹ (ou seja, da igualdade relativa entre credores), implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a Empresa **Frigorífico Rio Machado Indústria e Comércio S.A. - Em Recuperação Judicial**, e todos os credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

O Instituto de Perícia e Auditoria de Brasília Ltda., que responsável pela elaboração deste PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que a empresa se mantenha viável e rentável, com capacidade não apenas de pagar aos credores nos prazos fixados, mas, também, crescer e desenvolver-se para se tornar sustentável e, assim, ampliar suas funções econômicas e sociais.

Juridicamente, este PLANO foi desenvolvido de modo a atender aos princípios gerais de direito, às normas da Constituição Federal, às regras de ordem pública e à Lei nº 11.101/2005.

Economicamente, foi concebido na constante busca do *statera iusta inter partes* (ou seja, o equilíbrio entre as partes), procurando sempre

¹ princípio geral de Direito que determina que os credores de um devedor devem ser tratados de forma igual, sem prejuízo das diferenciações justificadas por razões objetivas





atender ao máximo de benefício aos credores, dentro do possível, de modo a, de um lado, satisfazer seus créditos em valor maior possível e prazo menor possível, e, de outro lado, concedendo à Empresa condições realísticas para que ela possa cumprir rigorosamente este PLANO.

Ressalte-se, por fim, a inclusão da subcláusula 9.3 DA DESTINAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA EXCEDENTES À ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES, pouco comum no âmbito das recuperações judiciais brasileiras, e que revela não apenas um forte ideal de justiça e honestidade da parte da Recuperanda, como também seu interesse no bem estar econômico-financeiro dos credores.

Ji-Paraná/RO, 18 de maio de 2023.

HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO

Instituto de Perícia e Auditoria de Brasília Ltda.

FRIGORÍFICO RIO MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

